



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**MANUAL DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):
Normas e Procedimentos**

Junho de 2015

Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba

Praça Pedro Gondim, 127 – Torre – João Pessoa-PB

CEP: 58.040-360

Fone/Fax: (83) 3222-7980

crmvpb@crmvpb.com.br

GESTÃO DO CRMV-PB

2013 - 2016

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB N° 0793

Vice-Presidente

Zoot. Severino Gonzaga Neto CRMV-PB N° 0208

Secretária Geral

Méd. Vet. Valéria R. Cavalcanti CRMV-PB N° 0729

Tesoureira

Méd. Vet. Elisiane Marques M. Borges CRMV-PB N° 0710

CONSELHEIROS EFETIVOS

Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira CRMV-PB N° 0681

Méd. Vet. Danilo Tancler Stipp CRMV-PB N° 1232

Méd. Vet. Ericka Rejane C. de Albuquerque CRMV-PB N° 0960

Méd. Vet. Hamilton Gonçalves Botelho CRMV-PB N° 0955

Méd. Vet. Milano Sales de Melo CRMV-PB N° 0827

Méd. Vet. Wlamir Araújo e Silva CRMV-PB N° 0772

CONSELHEIROS SUPLENTES

Méd. Vet. Ana Célia Rodrigues Athayde CRMV-PB N° 0335

Méd. Vet. Ana Valéria Mello S. Marques CRMV-PB N° 0644

Méd. Vet. Débora Rochelly Ferreira CRMV-PB N° 0693

Méd. Vet. Francisco Ramifran G. Oliveira CRMV-PB N° 0838

Méd. Vet. Wagner Marinho Rocha Arnoud CRMV-PB N° 0821

Zoot. Weds Batista Lopes CRMV-PB N° 0220

**COMISSÃO REGIONAL DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA – CRETEC**

Méd. Vet. Milano Sales de Melo	CRMV-PB N° 0827
Méd. Vet. Wlamir Araújo e Silva	CRMV-PB N° 0772
Méd. Vet. Hamilton Gonçalves Botelho	CRMV-PB N° 0955
Zoot. Wendell José de Lima Melo	CRMV-PB N° 00252

APRESENTAÇÃO

Este manual está composto de variados assuntos que abrangem a rotina trabalhista do Responsável Técnico (RT) de Medicina Veterinária e da Zootecnia. Se destina a respaldar estes profissional na sua rotina de trabalho, visando, basicamente, fornecer subsídios para imediata aplicação, com prescrições e cuidados que fazem parte da vida do Responsável Técnico de Medicina Veterinária e da Zootecnia nos diversos ambientes de trabalho. Os autores agradecem a todos aqueles que, direta ou indiretamente, auxiliaram na confecção deste manual.

Os Editores.

LISTA DE SIGLAS

- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- ART – Anotações de Responsabilidade Técnica
- CCZ – Centros de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco
- CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais
- CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária
- CRMV-PB – Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba
- GTA – Guia de Trânsito Animal
- PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde
- POPs – Programas Operacionais Padronizados
- SEDAP-PB – Secretaria do Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca da Paraíba
- SIE – Serviço de Inspeção Estadual
- SIF – Serviço de Inspeção Federal
- SIM – Serviço de Inspeção Municipal
- RSS – Resíduos de Serviços de Saúde
- RT – Responsável Técnico

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 A Responsabilidade Técnica e o Código de Ética Profissional	13
2. ORIENTAÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	15
2.1 Limites de carga horária	15
2.2 Capacitação para assumir a responsabilidade técnica	15
2.3 Homologação dos contratos de responsabilidade técnica	16
2.4 Limites da área de atuação do Responsável Técnico (RT)	16
2.5 Impedimentos à anotação de função técnica	16
2.6 Responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados	17
2.7 Livro de registro de ocorrências	17
2.8 Obrigação e cumprimento da carga horária do RT	18
2.9 Fiscalização dos estabelecimentos e constatação de irregularidades pela CRMV-PB	19
2.10 Responsável Técnico (RT) que trabalha em empresa com Dedicção Exclusiva (DE)	19
2.11 Responsável Técnico que é proprietário da empresa	20
2.12 Relacionamento com Serviço de Inspeção Oficial	20
2.13 Revisão constante das normas	20

2.14 Doenças de notificação obrigatória	21
2.15 Nome e função afixados no local de trabalho	21
2.16 Habilitação do estabelecimento	21
2.17 Cobrança de honorários	22
2.18 Quando emitir o termo de constatação e recomendação	22
2.19 Quando emitir o laudo informativo	22
2.20 Obrigação de comunicar o cancelamento do contrato	23
2.21 Proteção do meio ambiente	23
2.22 Do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)	23
2.23 Situações em que é permitido ao Responsável Técnico (RT) acumular a função de inspeção oficial	24
2.24 A Comissão Regional de Responsabilidade Técnica	24
2.25 Implantação do manual de boas práticas	24
3. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	25
4. PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT).....	27
4.1 APICULTURA	27
4.1.1 Entrepósitos de mel e derivados	27
4.1.2 Estabelecimento Apícola	28
4.2 AQUICULTURA	29
4.2.1 Estabelecimentos de Aquicultura	29
4.2.2 Piscicultura	29
4.2.3 Carcinicultura	30
4.2.4 Malacocultura	30

4.2.5	Ranicultura	31
4.2.6	Medidas gerais de prevenção sanitária para os diferentes tipos de estabelecimentos de aquicultura	31
4.2.7	Localização e infraestrutura do empreendimento	32
4.2.8	Abastecimento de água e efluentes	33
4.2.9	Manejo de limpeza e desinfecção dos sistemas aquáticos e fômites	34
4.2.10	Manejo alimentar dos animais	35
4.2.11	Ocorrência ou suspeita de enfermidades	35
4.2.12	Transporte e movimentação de animais	36
4.2.13	Quarentena	37
4.2.14	Medidas de Biossegurança	38
4.2.15	Orientações especiais quanto aos diferentes tipos de estabelecimentos de aquicultura	38
5.	ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO	40
6.	BIOTÉRIOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO	42
7.	CANIS, GATIS, PENSÕES, HOTÉIS, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO, EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA E CONGÊNERES	44
8.	CASAS AGROPECUÁRIAS, PET SHOPS, DROGARIAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM PRODUTOS VETERINÁRIOS, RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS	47
9.	BANHO E TOSA	50

10. HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS	52
11. EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO	55
12. CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE E FATORES BIOLÓGICOS DE RISCO	58
13. CUNICULTURA E CHINCHILOCULTURA	61
14. EMPRESAS DA ÁREA DE ALIMENTOS	63
14.1 Indústrias da Carne e Derivados	63
14.2 Indústrias de Laticínios	66
14.3 Indústrias de Pescado	69
14.4 Indústrias de Mel e Derivados	72
14.5 Indústrias de Ovos e Derivados	75
14.6 Estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos de origem animal	78
15. EMPRESAS DE CONTROLE E COMBATE DE PRAGAS E VETORES (DEDETIZADORAS)	81
16. EMPRESAS DE PRODUÇÃO ANIMAL (FAZENDAS E CRIATÓRIOS)	83
17. ENTIDADES CERTIFICADORAS	86
18. ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS	88
18.1 Avozeiros e Matriseiros	88
18.2 Incubatórios	89
18.3 Granjas de Produção de Ovos para o Consumo	91
18.4 Produção de Frangos de Corte	92

19. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO DE MEDICINA VETERINÁRIA E DE ZOOTECNIA	95
20. ESTABELECIMENTOS DE REPRODUÇÃO ANIMAL	98
21. ESTABELECIMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	102
22. ESTRUTIOCULTURA	105
22.1 Criadouros	105
22.2 Incubatórios	107
23. EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS	109
24. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	114
25. HARAS, JÓQUEIS-CLUBES, CENTROS DE TREINAMENTO E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS	117
26. LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, DIAGNÓSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS	121
26.1 Terapia Celular e Banco Autólogo e Heterólogo de Células-tronco de Tecidos Fetais e Adultos de Caninos, Felinos e Equinos	123
26.2 Transporte de Amostras Biológicas de Coleta ao Laboratório	127
26.3 Recepção das Amostras Biológicas no Laboratório	128

26.4	Processamento e Isolamento das	
	Células-tronco	128
26.5	Armazenamento da Amostra	129
26.6	Utilização das Células-tronco	129
27.	INDÚSTRIAS DE PELE E COUROS	130
28.	INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE USO	
	VETERINÁRIOS E ZOOTÉCNICOS	131
29.	MINHOCULTURA	133
30.	PERÍCIA JUDICIAL	134
31.	PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E	
	CONSULTORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA	136
32.	PRODUÇÃO DE BICHO-DA-SEDA	
	(SERICICULTURA)	138
33.	SUINOCULTURA	140
34.	ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS,	
	CRIATÓRIOS DE ANIMAIS SILVESTRES,	
	EXÓTICOS E OUTROS	144

ANEXOS

I	– Anotação de Responsabilidade Técnica (RT)	
	(Anexo 07 da Resolução 1041/13)	150
II	– Modelo de Contrato de Prestação de Serviços	151
III	– Tabela de Honorários	153
IV	– Termo de Constatação e Recomendação	154
V	– Laudo Informativo (Inciso III do Art. 26 da	
	Resolução 722/02)	155
VI	– Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica	
	(§3º do Art. 30 da Resolução 1041/13	156

1. INTRODUÇÃO

1.1 A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

A palavra responsável tem origem na língua latina, sendo *res* = coisa, empreendimento ou negócio e *sponsalia* = contrato de casamento. Portanto, em qualquer atividade é imprescindível se “*casar com o negócio*”, ou seja, assumir suas funções ou trabalho com dedicação, interesse, ética e responsabilidade.

O Responsável Técnico (RT), pauta suas ações visando a qualidade dos produtos fabricados ou serviços prestados, em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no Código de Deontologia e Ética Profissional. O RT é um agente da legalidade que visa garantir a saúde pública, o bem-estar animal e a qualidade dos produtos; só deve aceitar sua contratação se o empregador conhecer o Manual do RT e concordar em seguir as exigências do Manual referentes à sua área de atuação. Como não basta cadastrar o RT e a empresa no Conselho, para que essa ação seja efetiva, é preciso acompanhar e controlar. Por isso, o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba (CRMV-PB) fiscalizará a atividade dos Responsáveis Técnicos e consultará o Livro de Ocorrências, não só no sentido de verificar o cumprimento das obrigações da empresa e do profissional, mas também para proteger este último em caso de fraude da empresa.

Por consequência, os profissionais inscritos no CRMV-PB devem prestar seus serviços profissionais de acordo com os preceitos legais e éticos, tanto para as empresas como para a

sociedade. Devem exercer a profissão com a clara compreensão de suas responsabilidades, defendendo os interesses que lhes são confiados, contribuindo concomitantemente para o prestígio de sua classe profissional.

O Responsável Técnico deve ter a consciência de que ele é um legítimo representante do seu Conselho Regional na proteção do consumidor ou cliente, quer atuando na indústria ou no comércio de produtos de origem ou uso animal, quer nas entidades profissionais como hospitais, clínicas e demais atividades inerentes à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia.

A responsabilidade técnica deve ser entendida como o processo que materializa conceitos, enquanto que, o RT é a figura central que responde ética, legal e tecnicamente pelos atos profissionais, devendo ter **COMPETÊNCIA** para orientar e coordenar processos e cadeias de produção, ocupando posições de interação entre as instituições públicas de fiscalização (Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais), entidades de proteção ao consumidor (PROCON, Ministério Público) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O presente capítulo, trata de situações concretas da responsabilidade do profissional de Medicina Veterinária e da Zootecnia, perante a empresa e o consumidor; sobre o qual, OBRIGATORIAMENTE, o profissional deve estar ciente para o bom desempenho de sua função.

2.1 LIMITES DE CARGA HORÁRIA

O profissional poderá comprometer seu tempo, no máximo, com carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas semanais. Assim, o número de empresas que poderá assumir como Responsável Técnico (RT) dependerá da quantidade de horas que consta do contrato firmado com cada uma, bem como, do tempo gasto para o deslocamento entre uma e a outra empresa. A carga horária mínima, por Pessoa Jurídica, é de 06 (seis) horas semanais. Caso a atividade seja regulamentada por legislação específica do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba (CRMV-PB) ou do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), deverá ser atendido o disposto na mesma. Exceções serão decididas em Reunião Plenária, mediante a apresentação de justificativa do profissional.

2.2 CAPACITAÇÃO PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É de responsabilidade do profissional de Medicina Veterinária e da Zootecnia manterem-se sempre atualizados, além disso, recomenda-se que estes tenham, além da graduação

universitária, treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, cumprindo assim, normas e resoluções do CFMV e CRMV-PB.

2.3 HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) serão analisadas pelo setor responsável, que encaminhará os contratos aprovados para homologação em Reunião Plenária.

2.4 LIMITES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

A área de atuação do Responsável Técnico (RT) deverá ser, preferencialmente, num raio de 80 (oitenta) quilômetros da residência do profissional, podendo o CRMV-PB, a seu juízo, deixar de conceder anotações em situações excepcionais, caso haja incompatibilidade com outras responsabilidades técnicas já assumidas.

2.5 IMPEDIMENTOS À ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO TÉCNICA

O profissional que ocupar cargo como Servidor Público, com atribuições de fiscalização em determinados serviços ou áreas, tais como: Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ficará impedido de assumir a função de responsabilidade técnica em estabelecimentos, sujeitos à fiscalização do Departamento ou Setor ao qual está

vinculado, conforme determina o Código de Ética Profissional, exceto no caso citado no item 2.3 deste capítulo. Os profissionais que tiveram seus contratos já celebrados, sem que tenha sido observado o disposto neste item, ficam obrigados a regularizar a situação.

2.6 RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

O Responsável Técnico (RT), é o profissional que vai garantir a empresa contratante, bem como ao consumidor, a qualidade do produto final através do serviço prestado; respondendo, CIVIL E PENALMENTE, por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao consumidor. Uma vez caracterizada sua culpa (por negligência, imprudência, imperícia ou omissão), o RT não será responsabilizado pelas irregularidades praticadas pelas empresas, desde que o profissional comprove ter agido em conformidade com suas obrigações.

2.7 LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

O Livro de Registro de Ocorrências deve possuir capa dura e páginas mecanicamente numeradas, devendo ser encaminhado ao CRMV-PB para que seja averbada sua abertura. O Responsável Técnico (RT) deve manter na empresa, à disposição dos fiscais do CRMV-PB e dos órgãos de fiscalização, o Livro de Registro de Ocorrências para seu uso exclusivo, no qual será registrado:

1. todas as visitas do responsável técnico;
2. as não conformidades e respectivas recomendações de regularização.

No decorrer do contrato firmado com a empresa, é importante que o RT registre nesse livro as visitas, as recomendações e as orientações prestadas aos funcionários, proprietários e clientes. Quando o proprietário ou o responsável pelo estabelecimento, negar-se a executar a recomendação apontada no Livro de Registro de Ocorrências ou dificultar a ação, poderá o Responsável Técnico oficializar o ocorrido junto ao CRMV-PB, por meio do Laudo Informativo, conforme item 2.19 deste capítulo.

O fiscal do CRMV-PB, por ocasião da fiscalização da empresa, deverá inserir seu visto imediatamente abaixo da mais recente anotação do Responsável Técnico. O fiscal poderá notificar o RT, caso verifique a falta de periodicidade de visitas dele, anotadas no Livro de Ocorrências.

2.8 OBRIGAÇÃO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO RT

O CRMV-PB passa a exigir a carga horária mínima semanal ao RT, não mais se preocupando com o horário diário fixo e preestabelecido. Do ponto de vista legal e em conformidade com o Ministério Público, o Responsável Técnico (RT), independentemente da carga horária cumprida, responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

O Responsável Técnico (RT) que não cumprir a carga horária mínima exigida, está sujeito a ter seu Contrato de Responsabilidade Técnica cancelado, e, a responder a Processo Ético-Profissional. Considerando a distância em que está localizado o estabelecimento, a disponibilidade de profissional habilitado, as dificuldades para exercer a função de Responsável

Técnico (RT), bem como a realidade vivenciada pela comunidade e, especialmente, as condições da empresa, a capacitação de seus funcionários e o volume de produção, o CRMV-PB poderá, com descrição, fazer concessões quanto à carga horária, diminuindo-a. Neste caso, o profissional que solicitou a diminuição passa a ter maior responsabilidade do que teria se trabalhasse a carga horária normal, pois, nesta hipótese, o CRMV-PB exigirá maior rigor nos controles do Responsável Técnico.

2.9 FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELA CRMV-PB

O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos Responsáveis Técnicos (RTs) nos estabelecimentos, serão feitos através de fiscais do CRMV-PB; podendo também ser realizada, a fiscalização, pelos Dirigentes eleitos do conselho. O acompanhamento, tem a finalidade de verificar o cumprimento dos devidos resultados e, auxiliar as Comissões e a Diretoria do CRMV-PB em suas decisões, exigindo que o trabalho do RT (Responsável Técnico) seja voltado para a defesa do consumidor.

2.10 RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) QUE TRABALHA EM EMPRESA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)

O Responsável Técnico (RT) que trabalha em empresa com Dedicção Exclusiva (DE), é obrigado a informar ao CRMV-PB sobre suas condições de trabalho (caso não o tenha feito quando da apresentação do contrato). Recomenda-se que, para

continuar como Responsável Técnico (RT), o profissional deve ser autorizado a fazê-lo pela direção da empresa em que trabalha.

2.11 RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE É PROPRIETÁRIO DA EMPRESA

O profissional de RT que for proprietário da empresa, fica obrigado a preencher a Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo seguir as mesmas exigências de uma anotação convencional, inclusive, com a descrição de prazo de validade determinado.

2.12 RELACIONAMENTO COM SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL

O Responsável Técnico (RT) deve executar suas atribuições em consonância com o Serviço de Inspeção Oficial, respeitando as normas legais pertinentes; ciente de que as funções legais de Inspeção Sanitária Oficial são de competência exclusiva do servidor do serviço oficial, que possui atribuições juridicamente distintas das exercidas pelo Responsável Técnico (RT).

2.13 REVISÃO CONSTANTE DAS NORMAS

O Responsável Técnico (RT) pode e deve propor revisão das normas legais ou decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e profissionais, disponibilizando subsídios que proporcionem as alterações e atualizações necessárias,

enviando-as à Comissão Regional de Responsabilidade Técnica do CRMV-PB, para as devidas providências legais.

2.14 DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

O Responsável Técnico (RT) deve notificar às Autoridades Sanitárias Oficiais quando da ocorrência de Enfermidades de Notificação Obrigatória. Tal notificação deve ser acompanhada de Laudo Técnico, emitido pelo Responsável Técnico (RT) ou por outro profissional habilitado para isso.

2.15 NOME E FUNÇÃO AFIXADOS NO LOCAL DE TRABALHO

O RT deverá informar ao proprietário do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado, em local visível, quadro onde conste o Certificado de Regularidade. Deverá ser mantido no estabelecimento, em local visível, uma placa com nome completo do RT e seu número de registro no CRMV-PB, na qual conste a informação das datas e horários em que o RT estará presente no estabelecimento.

2.16 HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Deve, o Responsável Técnico (RT), assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumirá ou assumiu a responsabilidade técnica, encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades; especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-PB e os demais órgãos relacionados à sua atividade, nas diversas esferas governamentais.

2.17 COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Os honorários mínimos a serem cobrados pela prestação de serviços do Responsável Técnico (RT), estão previstos na Tabela de Honorários, abaixo (Anexo 3). Ao profissional que executar qualquer atividade diferente da acordada, recomenda-se a cobrança separada desses serviços.

2.18 QUANDO EMITIR O TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

O Responsável Técnico (RT) emitirá o Termo de Constatação e Recomendação (Anexo 4) à empresa, apenas quando identificados problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva. Esse termo, deve ser lavrado em 2 (duas) vias, devendo a 1ª via ser encaminhada à empresa e a 2ª via permanecer na posse do Responsável Técnico (RT).

2.19 QUANDO EMITIR O LAUDO INFORMATIVO

Nos casos em que o proprietário se negar a executar a atividade, e/ou, dificultar a ação do Responsável Técnico (RT), este deverá emitir o LAUDO INFORMATIVO (Anexo 5), que será remetido ao CRMV-PB, acompanhado da (s) cópia (s) do respectivo Termo de Constatação e Recomendação (caso esse haja sido utilizado como recurso anteriormente), devendo o laudo relatar a (s) ocorrência (s) em detalhes. Tal documento, é muito importante para o Responsável Técnico (RT), nos casos em que tenha sido colocada em risco a Saúde Pública, ou, em que consumidores tenham sido lesados. É também, documento hábil,

para dirimir dúvidas quanto as responsabilidades decorrentes da ação e convivência do profissional. Deve, entretanto, o Responsável Técnico (RT), evitar atitudes precipitadas, reservando a elaboração do laudo à casos onde for impossível a solução no prazo adequado. Deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via para tramitação interna do CRMV-PB e a 2ª via documento do profissional, servindo de elemento comprobatório da notificação da ocorrência.

2.20 OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR O CANCELAMENTO DO CONTRATO

Fica o Responsável Técnico (RT), obrigado a comunicar imediatamente ao CRMV-PB o cancelamento do Contrato de Responsabilidade Técnica (Anexo 6). Caso contrário, o profissional continuará sendo corresponsável por possíveis danos ao consumidor, perante o CRMV-PB e o Ministério Público. EVITE ABORRECIMENTOS FUTUROS.

2.21 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

É dever do Responsável Técnico (RT), ter conhecimento da Legislação Ambiental, orientando a empresa na adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente, provocados pelo exercício da atividade econômica.

2.22 DO MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

É obrigação do Responsável Técnico (RT), conhecer a legislação referente ao MERCOSUL, no que se refere a sua

área de atividade, em face da importância da integração econômica do Brasil nesse contexto.

2.23 SITUAÇÕES EM QUE É PERMITIDO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) ACUMULAR A FUNÇÃO DE INSPEÇÃO OFICIAL

Em estabelecimentos administrados pela Prefeitura Municipal (Matadouros, Laticínio e outros), o Médico Veterinário só poderá acumular a função de Inspetor Oficial e Responsável Técnico (RT), quando a Anotação de Responsabilidade Técnica for fora da área geográfica em que atua como fiscal.

2.24 A COMISSÃO REGIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Comissão Regional de Responsabilidade Técnica, tem a função de, quando solicitado pela Diretoria, subsidiar e apoiar o CRMV-PB, nas deliberações sobre as exceções, os casos omissos e as questões polêmicas deste Manual.

2.25 IMPLANTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Sempre que possível, o Responsável Técnico (RT) deve elaborar o Manual de Boas Práticas, visando melhores resultados e valorização profissional.

3. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nas próximas páginas deste Manual, estão relacionadas algumas atividades próprias do Responsável Técnico (RT), em função da natureza do empreendimento. Entretanto, vale lembrar que, na execução do seu trabalho, o RT não deve se ater somente a elas, já que no dia-a-dia da empresa acontecem problemas cujas soluções não estão contempladas neste Manual.

O profissional deve estar ciente de que, as atribuições técnicas e legais da inspeção e fiscalização dos produtos e insumos, são da competência do poder público, sendo, portanto, distintas das atividades do Responsável Técnico.

Ao consultar uma Legislação, o profissional, deve estar atento à possibilidade de revogação, alteração e surgimento de novas normas que regulem o assunto de seu interesse.

No quadro 1 abaixo, segue os sítios, disponíveis na internet, das principais instituições relacionadas à assuntos de importância para o Responsável Técnico (RT). Além das legislações municipais, como os Códigos de Postura.

**Quadro 1 – Principais instituições e sítios para o
Responsável Técnico (RT)**

INSTITUIÇÃO	SÍTIO ELETRÔNICO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	www.agricultura.gov.br
Ministério do Meio Ambiente	www.mma.gov.br
IBAMA	www.ibama.gov.br
Conselho Federal de Medicina Veterinária	www.cfmv.org.br
Conselho Regional de Medicina Veterinária	www.crmv.pb.org.br
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	www.anvisa.gov.br
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	www.inmetro.gov.br
Palácio do Planalto	www.planalto.gov.br
Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário	www.sedap.pb.gov.br
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba	www.al.pb.gov.br

4. PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

4.1. APICULTURA

4.1.1 Entrepósitos de mel e derivados

Os entrepostos de mel e derivados, são estabelecimentos que manipulam, beneficiam e distribuem produtos derivados da criação de abelhas.

I – Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) orientar a empresa sobre os procedimentos que envolvem a colheita do mel e derivados, de forma a facilitar os trabalhos no entreposto;

b) orientar adequadamente, o transporte do mel e os devidos cuidados a serem realizados nos veículos que irão transportá-lo;

c) orientar sobre o fluxograma de processamento do mel;

d) orientar os funcionários, quanto à observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, o uso de vestuário adequado e a manipulação dos produtos;

e) identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminantes dos produtos;

f) realizar as análises que se fizerem necessárias;

g) indicar os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;

h) garantir o rigoroso cumprimento do memorial descritivo dos produtos processados;

i) estabelecer programa integrado de controle de pragas e roedores;

j) orientar a empresa quanto a utilização das embalagens, conforme o previsto em legislação vigente;

k) ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos regulamentos e normas.

4.1.2 Estabelecimento Apícola

O Estabelecimento Apícola, é aquele que tem como objetivo especial à criação de abelhas com a finalidade de produção do mel e outros produtos apícolas.

I – Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) orientar sobre os procedimentos que envolvem a colheita do mel e derivados, de forma a facilitar os trabalhos no entreposto;

b) orientar adequadamente, o transporte do mel e os devidos cuidados a serem realizados nos veículos que irão transportá-lo;

c) orientar sobre o fluxograma de processamento do mel;

d) orientar os funcionários quanto a observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, o uso de vestuário adequado e a manipulação;

e) orientar os funcionários;

f) orientar a empresa quanto à utilização das embalagens, conforme o previsto em legislação vigente;

g) estar inteirado dos aspectos técnicos e legais, a que estão sujeitos os estabelecimentos.

A Carga horária, para os entrepostos de mel e derivados e para os estabelecimentos apícolas, equivale a:

- a) Até 5.000kg/dia – 06 horas semanais;
- b) Acima de 5.000kg/dia – 10 horas semanais.

4.2. AQUICULTURA

4.2.1 Estabelecimentos de Aquicultura

São caracterizados como estabelecimentos de aquicultura, aqueles que mantêm animais aquáticos em qualquer nível de confinamento, para quaisquer fins e em qualquer fase de seu desenvolvimento. Entende-se por animais aquáticos peixes, répteis de vida aquática (quelônios, jacarés, etc.) anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (celenterados, equinodermos, etc.), com a finalidade de produção (carne, couro etc.), de exposição ou de ornamentação.

4.2.2 Piscicultura

I – Caracteriza-se como Piscicultura:

a) estabelecimentos de reprodução, que são os estabelecimentos destinados à reprodução e a manipulação de material genético;

b) estabelecimentos de engorda, são os estabelecimentos ou zonas de cultivo destinados a recria ou terminação de animais aquáticos de produção comercial;

c) estabelecimentos de pesca desportiva (“pesqueiros” ou “pesque-pagues”), são os estabelecimentos destinados à manutenção de animais aquáticos com fins de recreação e comércio;

d) estabelecimentos de comércio de animais aquáticos ornamentais, são os estabelecimentos que se destinam à atividade comercial de animais aquáticos ornamentais;

e) aquários de visitação pública, que são os estabelecimentos que se destinam à exposição e visitação pública de animais aquáticos ornamentais;

f) estabelecimentos de quarentena, são as instalações ou conjunto de instalações destinadas à recepção de animais aquáticos vivos, em qualquer de suas fases de desenvolvimento, destinados à aquicultura, recreação, exposição ou ornamentação, mantidos em completo isolamento e estritas condições de controle.

4.2.3 Carcinicultura

Caracteriza-se como Carcinicultura, o estabelecimento que tem como objetivo a criação de crustáceos, destacando-se os camarões.

4.2.4 Malacocultura

Caracteriza-se como Malacocultura, o estabelecimento que tem como objetivo a criação de moluscos, destacando-se as ostras (ostreicultura) e os mexilhões (mitilicultura).

4.2.5 Ranicultura

Caracteriza-se como Ranicultura, o estabelecimento que tem como objetivo a criação de rãs.

4.2.6 Medidas gerais de prevenção sanitária para os diferentes tipos de estabelecimentos de aquicultura

As seguintes ações devem ser realizadas sob orientações do responsável técnico do estabelecimento de aquicultura:

a) atender a legislação vigente do Ministério da Pesca e Aquicultura, do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento e dos órgãos ambientais oficiais; além das legislações estadual e municipal relacionadas à implantação de empreendimentos aquícolas e as legislações ambiental, sanitária e fiscal vigentes;

b) dominar a tecnologia de produção (manejo, sanidade) das espécies presentes, bem como da tecnologia de manejo da água e dos sistemas aquáticos, além dos instrumentos e equipamentos utilizados na atividade;

c) manter um Livro de Registro, com todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias, mantendo os registros atualizados para garantir a rastreabilidade dos animais;

d) ter informação atualizada do número de tanques em produção, número de reprodutores, número médio de larvas produzidas por ciclo reprodutivo, tempo médio de vida dos reprodutores, duração de cada ciclo (larva, pós-larva, juvenil e

adulta), peso e tamanho médio, ao final em cada fase da vida produtiva, etc.;

e) implantar manejo sanitário preventivo contra doenças infecciosas, parasitoses e intoxicações de qualquer natureza;

f) orientar a empresa na aquisição de espécimes com qualidade sanitária controlada, bem como auxiliar na seleção de seus fornecedores;

g) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pelos estabelecimentos, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

h) orientar e capacitar à equipe operacional, no que se refere à sua segurança pessoal e ao bom desempenho de suas funções, acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, inclusive, no que diz respeito ao bem-estar e à vida animal;

i) informar ao CRMV-PB qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de Médico Veterinário e Zootecnista, por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial.

4.2.7 Localização e infraestrutura do empreendimento

As seguintes ações devem ser realizadas sob orientações do responsável técnico quanto a localização e a infraestrutura do empreendimento:

a) observar a realização de levantamentos topográficos, geológicos e edafoclimáticos do terreno, antes de planejar ou

reformular um estabelecimento de aquicultura, de modo a permitir uma análise prévia em relação aos parâmetros ótimos da espécie de interesse para criação e adequação ambiental;

b) atentar quanto aos riscos do estabelecimento estar próximo ou a distante a propriedades agrícolas em função do uso de defensivos agrícolas;

c) cercar as áreas destinadas ao cultivo e restringir a movimentação do pessoal que trabalha na atividade, além de visitantes, veículos e animais com outras finalidades.

4.2.8 Abastecimento de água e efluentes

Quanto ao abastecimento de água e a produção dos efluentes, deve-se ficar atento a:

a) observar os padrões de qualidade de água, estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, para pesca ou cultivo de organismos aquáticos;

b) realizar a análise da água da(s) fonte(s) de abastecimentos e dos efluentes, efetuando análises microbiológicas, análises de metais pesados, defensivos agrícolas, e/ou outros poluentes, de acordo com a região e com a periodicidade, seguindo os critérios do Médico Veterinário e do Zootecnista;

c) certificar-se da verificação (diária, semanal ou com periodicidade a critério do Médico Veterinário ou Zootecnista) dos principais parâmetros de qualidade de água nos sistemas aquáticos, como temperatura, oxigênio dissolvido, pH, amônia (NH₃), nitrito (NO₂), nitrato (NO₃), dureza, transparência, assim como anotar os resultados no Livro de Registros;

d) orientar sobre o manejo hídrico da propriedade, quanto ao tratamento da água de abastecimento e tratamento de efluentes, assim como identificar possíveis pontos críticos que favoreceriam a contaminação da água;

e) zelar para que o sistema de entrada de água seja individual para permitir limpeza e tratamento específico de cada tanque, viveiro, aquário, bateria ou incubadora, quando se fizer necessário;

f) orientar o tratamento e uso racional dos efluentes e dar destino adequado aos resíduos orgânicos de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente.

4.2.9 Manejo de limpeza e desinfecção dos sistemas aquáticos e fômites

Para o manejo de limpeza e a desinfecção dos sistemas aquáticos e fômites, não esquecer de:

a) determinar a limpeza profunda a cada ciclo produtivo, com retirada completa de todo o sedimento do fundo dos sistemas aquáticos, realizando vazio sanitário e dando destino adequado aos dejetos;

b) determinar a limpeza periódica das bordas dos tanques, aquários e viveiros, inclusive da vegetação;

c) utilizar fômites individuais (baldes, redes, puçás, luvas, etc.) para cada tanque, viveiro, aquário ou bateria, além de exigir que todo o instrumental seja lavado e desinfetado adequadamente, com produtos apropriados após cada manipulação.

4.2.10 Manejo alimentar dos animais

Com relação ao manejo alimentar dos animais aquáticos, faz-se necessário:

a) garantir que os alimentos e suplementos nutricionais utilizados, tenham registro no órgão competente;

b) prestar assistência quanto aos requerimentos nutricionais e características alimentares das espécies de animais aquáticos presentes;

c) avaliar periodicamente o controle da alimentação, por meio de medidas de consumo diário, ganho de peso ou crescimento, levando em consideração os parâmetros requeridos para cada espécie e época do ano;

d) evitar a sobra de alimentos, evitando deterioração/ eutrofização da água do tanque, viveiro, aquário, bateria ou incubadora;

e) estocar os alimentos em local apropriado, seco e fresco, e estabelecer um Protocolo de Programa de Controle de Pragas.

4.2.11 Ocorrência ou suspeita de enfermidades

Sobre a ocorrência ou suspeita de enfermidades, deve-se:

a) anotar no Livro de Registro toda ocorrência de morbidade ou mortalidade atípica no estabelecimento;

b) supervisionar o controle diário de peixes mortos e dar destino adequado, conforme legislação vigente;

c) providenciar para que haja uma área de isolamento no estabelecimento necessária, em caso de doenças infectocontagiosas;

d) adotar procedimentos adequados para o abate humanitário de animais aquáticos, quando necessário;

e) utilizar somente insumos, medicamentos e imunobiológicos destinados a animais aquáticos, registrados no Ministério da Agricultura e prescritos por profissional habilitado;

f) não permitir o uso de medicamentos, fármacos ou produtos químicos para tratamento de peixes ou desinfecção da água e fômites, quando houver a possibilidade de acúmulo de resíduos tóxicos, altos riscos na manipulação e/ou contaminação ambiental através de efluentes;

g) assegurar a organização da farmácia do estabelecimento, realizando o descarte de medicamentos com data vencida;

h) orientar quanto à utilização e destino das embalagens, conforme o previsto em legislação vigente;

i) manter uma cópia das receitas prescritas para o uso de medicamentos controlados (hormônios, antibióticos e anestésicos);

j) apresentar o estabelecimento aquícola ao serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;

k) notificar ao órgão de defesa sanitária competente a ocorrência de doenças infectocontagiosas, parasitoses e/ou mortalidade atípica dos lotes.

4.2.12 Transporte e movimentação de animais

Para o transporte e a movimentação de animais aquáticos, se faz necessário observar:

a) impedir a entrada de qualquer lote de animal aquático no estabelecimento, adquirido de outra propriedade e que não esteja acompanhado da Guia de Trânsito Animal (GTA);

b) manter as GTAs de entrada e saída de animais no estabelecimento;

c) anotar no Livro de Registros toda a entrada e saída de animais no estabelecimento;

d) anotar no Livro de Registros toda a translocação de animais dentro do estabelecimento;

e) orientar o transporte de animais vivos, indicando os cuidados inerentes ao procedimento nos seus aspectos sanitários, de documentação sanitária e quanto ao bem-estar animal, assegurando para que todos os animais transportados estejam em bom estado de saúde;

f) orientar procedimentos que envolvam a despesa dos animais, levando-se em conta o bem-estar animal, fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compatíveis com a necessidade deles;

g) destinar adequadamente, e de acordo com a legislação vigente, a água que acompanha os animais durante o transporte.

4.2.13 Quarentena

Sobre a quarentena, deve-se proceder da seguinte maneira:

a) observar o período de quarentena vigente na legislação, para todo novo lote que dê entrada no estabelecimento;

b) a quarentena deverá ser realizada em tanque, viveiro, aquário ou bateria, em ambiente separado e em circuito fechado. A água residual deve sofrer tratamento físico e/ou químico capaz

de eliminar possíveis agentes infecciosos e parasitários para o meio ambiente.

4.2.14 Medidas de Biossegurança

Os procedimentos básicos para as medidas de Biossegurança no estabelecimento envolve:

a) estar ciente de pesquisas que envolvam animais aquáticos como animais de laboratório, conhecendo as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação;

b) estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança, para manter a rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;

c) os estabelecimentos de aquicultura e as lojas de aquários poderão manter e utilizar aparelhos emissores de radiação, obedecidas às disposições legais vigentes.

4.2.15 Orientações especiais quanto aos diferentes tipos de estabelecimentos de aquicultura

Além das medidas gerais supracitadas, as seguintes ações devem ser realizadas sob orientação do Responsável Técnico:

l) no estabelecimento de comércio de animais aquáticos ornamentais:

a) orientar os clientes (proprietários) sobre os cuidados básicos higiênicos sanitários e a qualidade da água utilizada, para garantir aos consumidores espécies saudáveis;

b) auxiliar na orientação técnica aos consumidores quanto às necessidades de cada espécie comercializada, como qualidade da água, alimentação e compatibilidades;

c) garantir que seja realizada aclimatação adequada dos animais recém-adquiridos pelo estabelecimento para comercialização;

d) permitir a comercialização no estabelecimento somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente os prazos de validade.

II) Estabelecimentos de pesca desportiva (“pesqueiros” ou “pesque-pagues”):

a) registrar toda e qualquer medicação administrada aos animais aquáticos e/ou à água, permitindo a liberação para consumo somente depois de vencido o prazo de carência;

b) orientar quanto à manipulação e descarte de produtos e/ou subprodutos.

Esse profissional deve ter uma carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

5. ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO

São entidades que têm como objetivo reunir pessoas interessadas em promover técnicas e comercializar determinada raça ou conjunto de raças de uma determinada espécie animal, responsabilizando-se, inclusive, por registros genealógicos, avaliação e desempenho desses animais por intermédio de provas zootécnicas.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) orientar e acompanhar os eventos promocionais da Associação, procurando sempre agir dentro dos princípios da ética;

b) responsabilizar-se pela qualidade zootécnica dos animais submetidos ao registro genealógico, avaliando-os dentro dos padrões oficiais da raça;

c) assegurar a ancestralidade dos animais inscritos nos livros de registro genealógico;

d) garantir a veracidade das anotações dos dados de produção, lançando-as nos livros competentes;

e) responsabilizar-se pela qualidade das provas zootécnicas promovidas pela Associação e pela divulgação dos dados obtidos;

f) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários, e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;

g) garantir a execução do sistema de segurança e sigilo dos dados coletados;

h) orientar os associados sobre a necessidade da rastreabilidade dos animais;

i) conhecer os aspectos legais a que estão sujeitas as entidades.

Esse profissional deve ter uma carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

6. BIOTÉRIOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO

A presença de um profissional com experiência comprovada na área de animais de laboratório é um fator de garantia e segurança em um biotério. Esse profissional assegura um bom manejo, produzindo animais de boa qualidade e que valorizam os resultados dos trabalhos dos pesquisadores, além de fornecer-lhes orientação e colaboração na execução de projetos de pesquisas biológicas.

Possuem biotério as seguintes entidades:

- Universidades com cursos nas áreas de Ciências Biológicas, Saúde e Agrárias;
- Empresas públicas e privadas que realizam pesquisa com animais;
- Indústrias farmacêuticas;
- Laboratórios que realizam pesquisas e testes com animais.

O Responsável Técnico (RT) pelas entidades que possuem biotério deve:

a) ser responsável pela criação, saúde e bem-estar dos animais do biotério;

b) garantir atendimento e serviços específicos da Medicina Veterinária para animais de laboratório, tais como clínica de rotina e emergência, patologia e reprodução;

c) atentar para que a empresa, em que o RT exerça sua função, possua formulários que permitam o controle, a regulação e a avaliação dos serviços prestados;

d) estar ciente das pesquisas que envolvam animais de laboratório, conhecer as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação;

e) estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter a rotina de trabalho, de acordo com as normas de segurança ambiental;

f) orientar os funcionários sobre a importância da manutenção e da disposição adequada dos alimentos e insumos utilizados;

g) adotar procedimentos adequados e estabelecidos nas normas para a eutanásia de animal de laboratório;

h) orientar quanto ao destino adequado dos dejetos sólidos e dos animais mortos ou eutanasiados;

i) garantir que sejam realizados os atendimentos de clínica médica e cirúrgica para animais de laboratório;

j) estabelecer programa de controle integrado de pragas;

k) ter pleno conhecimento de todas as normas relativas aos animais de laboratório e ao bem-estar animal;

l) colaborar para a implantação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou equivalentes, observando as recomendações técnicas e a legislação vigente;

m) ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes;

n) orientar o proprietário ou responsáveis sobre o cumprimento da legislação.

Esse profissional deve ter uma carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais.

7. CANIS, GATIS, PENSÕES, HOTÉIS, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO, EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA E CONGÊNERES

Esses estabelecimentos caracterizam-se da seguinte forma:

- Escola para cães: o estabelecimento em que são recebidos e mantidos cães para adestramento;
- Hotel/pensão: o estabelecimento em que são recebidos animais para estada;
- Canil: o estabelecimento em que são criados caninos com finalidade de comércio, reprodução, aluguel de cães e outros fins;
- Gatil de criação: o estabelecimento em que são criados felinos com finalidade de comércio, reprodução, aluguel de cães e outros fins.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) garantir a observância dos direitos dos animais e o seu bem-estar;

b) ter pleno conhecimento das normas de saúde pública pertinentes à atividade, bem como das normativas do CFMV e CRMV-PB;

c) ter conhecimento da qualificação do pessoal e, sempre que se fizer necessário, capacitá-los para as atividades a serem desempenhadas;

d) somente permitir o acesso ao local, os animais que estejam acompanhados de atestado de vacinação fornecido por Médico Veterinário;

e) orientar sobre o manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem-estar animal;

f) isolar imediatamente os animais suspeitos de qualquer problema sanitário, evitando contato com os sadios;

g) promover a adoção de medidas profiláticas, que garantam a saúde dos animais e a higiene permanente dos equipamentos e das instalações; orientando o destino correto dos resíduos sólidos, líquidos e contaminantes, de acordo com legislação vigente;

h) notificar as autoridades sanitárias quanto da suspeita de doenças de interesse da saúde pública;

i) impedir a aplicação de tranquilizantes e demais produtos sem a sua prévia orientação ou presença;

j) quando possuir medicamentos de uso controlado (anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes), mantê-los com o receituário próprio em lugar seguro, obrigatoriamente em armário que possa ser fechado com chave, e manter livro de registro, respeitando a legislação sanitária vigente (Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária);

k) realizar ações ou estabelecer métodos de controle a fim de assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e a manutenção adequada dos produtos biológicos;

l) atentar para que a empresa em que exerce sua função possua formulários de prestação de serviços que propiciem segurança e garantia a ela e a seus clientes, tais como, fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

m) estabelecer o controle sanitário de todos os animais existentes no local, providenciando a imunização e vermifugação dos mesmos (em casos de abrigos de animais);

n) providenciar laudo sanitário de cada animal comercializado e/ou hospedado;

o) impedir que dispositivos promocionais da empresa contenham informações que caracterizam propaganda enganosa;

p) providenciar local adequado para o acondicionamento e armazenamento da alimentação animal;

q) orientar sobre a importância da implantação de um controle integrado de pragas e animais sinantrópicos;

r) orientar e capacitar a equipe de adestradores do estabelecimento, ministrando-lhes os ensinamentos necessários à segurança dos animais, de modo que, sejam conciliados o tipo e a intensidade da atividade física, com o estágio de desenvolvimento do animal;

s) estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos.

Esse profissional deve ter uma carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

8. CASAS AGROPECUÁRIAS, PET SHOPS, DROGARIAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM PRODUTOS VETERINÁRIOS, RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS

Sobre as Casas Agropecuárias, Pet-shops, Drogarias Veterinárias, e estabelecimentos que comercializam ou distribuem produtos veterinários, rações, sais minerais e animais, quando no desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) permitir a comercialização somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente o prazo de validade;

b) garantir as condições de conservação e acondicionamento dos produtos;

c) orientar o proprietário na aquisição de produtos, equipamentos e insumos agropecuários junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por profissionais habilitados da região;

d) orientar a empresa na disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;

e) dar especial atenção ao acondicionamento, manutenção e armazenamento de vacinas e antígenos, além de controlar rigorosamente as condições de temperatura dos refrigeradores;

f) garantir a retenção de receitas em que estejam prescritos medicamentos controlados, e que somente possam ser

comercializados através de receitas, tais como: anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes e outros;

g) garantir que a substituição de medicamentos receitados por outro profissional, somente seja feita mediante a expressa autorização do mesmo, considerando as condições éticas e legais;

h) orientar o consumidor sobre a utilização dos produtos, de acordo com as especificações do fabricante e sobre os riscos decorrentes de seu manuseio e uso;

i) conhecer a origem dos animais comercializados (cães, gatos, etc.);

j) dispor as gaiolas e aquários com animais, de tal forma, que recebam iluminação natural e ventilação;

k) orientar a empresa quanto à alimentação dos animais expostos à venda, enquanto estiverem no estabelecimento;

l) proibir a existência de “carteiras de vacinação” no estabelecimento (sob pena de coautoria em ilícito penal), exceto quando tais documentos estiverem em consultório sob responsabilidade de Médico Veterinário;

m) proibir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;

n) alertar o proprietário e funcionários de que o atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento, são terminantemente proibidas, salvo se o estabelecimento dispuser de consultório, com instalações e acesso próprio, de acordo com a Resolução nº 1015/12 – CFMV ou outra que vier a lhe substituir. Tais atividades e o tempo destinados a elas, não são inerentes à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ser remunerado pelo exercício

de tais atividades, respeitando a tabela de honorários mínimos da região ou o salário mínimo profissional, independente da remuneração recebida como Responsável Técnico;

o) observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior, ensejará instauração de processo ético-profissional contra o Responsável Técnico (RT), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

p) garantir que os animais expostos para à venda, estejam com a vacinação e vermifugação em dia;

q) estabelecer o programa integrado de controle de pragas e roedores;

r) conhecer as normas técnicas e legais a que devem se submeter esses estabelecimentos;

s) informar ao CRMV-PB, qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de Médico Veterinário ou Zootecnista, por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial;

t) garantir a saída dos animais comercializados nos estabelecimentos devidamente imunizados e com carteira ou atestado assinado por Médico Veterinário (principalmente cães e gatos);

u) conhecer as normas que regulam a comercialização de produtos sob controle especial;

v) não permitir o fracionamento de produtos de uso veterinário (medicamentos, biocidas, etc.);

w) atender a legislação vigente referente ao controle de resíduos e recolhimento de embalagens e de produtos utilizados.

Esse profissional deve ter uma carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

9. BANHO E TOSA

O Responsável Técnico (RT) pelo banho e tosa, quando no exercício de suas funções, deve:

a) respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

b) cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

c) ter pleno conhecimento de todas as questões legais que envolvem o uso de equipamentos;

d) exigir que os funcionários utilizem vestimenta adequada;

e) orientar e treinar a equipe de funcionários, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais e respeito ao bem-estar animal;

f) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária;

g) permitir somente a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes;

h) assegurar que a armazenagem seja feita de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, à temperatura e à umidade;

i) adotar procedimentos de segurança no estabelecimento quanto aos produtos que ofereçam risco ao meio ambiente, aos animais ou ao homem, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;

j) assegurar a manutenção da saúde e do bem-estar dos animais no período de sua permanência no estabelecimento, orientando a disposição das gaiolas, de tal forma que estas recebam iluminação natural e ventilação adequada;

k) assegurar a higiene e a manutenção das instalações e orientar o destino adequado dos resíduos sólidos, líquidos e contaminantes, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde;

l) ter conhecimento sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;

m) orientar o proprietário e funcionários sobre a proibição do atendimento clínico, vacinação e prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento;

n) observar que, o não atendimento ao que dispõe o item anterior, possibilitará a instauração de processo ético-profissional contra o Responsável Técnico (RT), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

o) estabelecer programa de controle integrado de pragas e roedores;

p) ter conhecimento dos aspectos legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos.

Esse profissional deve ter uma carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

10. HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS

Para as empresas prestadoras de serviços médicos veterinários, ou seja, Hospitais, Clínicas, Consultórios e Ambulatórios Veterinários, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) garantir que, nas Clínicas 24 horas e nos Hospitais Veterinários, haja Médico Veterinário presente em tempo integral;

b) garantir que todas as atividades realizadas por enfermeiros e/ou estagiários, sejam supervisionadas por Médico Veterinário;

c) usar adequadamente a área de isolamento, garantindo que animais doentes não tenham contato com outros;

d) exigir que os Médicos Veterinários e auxiliares estejam adequadamente uniformizados quando em atendimento;

e) exigir que todos os profissionais que atuam no estabelecimento estejam inscritos e em dia em seus respectivos conselhos;

f) fazer cumprir as normas de saúde pública vigentes, no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação de lixo hospitalar e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);

g) quando houver comércio de produtos, garantir que o acesso dos animais para atendimento e/ou tratamento, seja independente da área comercial, conforme o artigo 8º da Resolução CFMV nº 1015/12 – CFMV ou outra que vier a lhe substituir;

h) estabelecer o programa integrado de controle de pragas e roedores;

i) respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

j) atentar para que a empresa em que o RT exerça sua função, possua formulários de prestação de serviços que propiciem segurança e garantia a ela e a seus clientes, tais como termo de compromisso de internação, fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

k) capacitar o pessoal atendente para que possa prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;

l) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação de serviço das empresas e agindo de forma integrada aos profissionais que exercem tal função pública;

m) notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham se dado durante a prestação de serviço e da atividade rotineira do estabelecimento, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

n) proceder ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade, a manutenção adequada dos produtos biológicos, conforme legislação vigente, e não empregar produtos que não estejam devidamente registrados nos órgãos regulatórios;

o) quando possuir medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente;

p) orientar e controlar a esterilização do material que exija tal procedimento;

q) garantir a observância dos direitos dos animais e do seu bem-estar;

r) cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que não caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;

s) ter pleno conhecimento das questões legais que envolvam o uso de equipamentos, principalmente aparelhos de raios X;

t) orientar e capacitar a equipe de adestradores do estabelecimento, ministrando-lhes os ensinamentos necessários à segurança dos animais, de modo que sejam conciliados o tipo e a intensidade da atividade física com o estágio de desenvolvimento do animal;

u) exigir a presença do profissional Médico Veterinário durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;

v) garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos sanitários competentes;

w) nos consultórios, realizar apenas consultas, vacinas e pequenos curativos, sendo vedada a realização de cirurgias, conforme determina a legislação vigente;

x) estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos.

A Carga horária desse especialista, varia de estabelecimento para estabelecimento, como demonstrado a seguir:

a) nos Hospitais e Clínicas de 24 horas, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

b) nos Hospitais, Consultórios e Ambulatórios, no mínimo de 6 (seis) horas semanais.

11. EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS, COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO

Os eventos para controle cirúrgico de natalidade de cães e gatos, são serviços de Médicos Veterinários, também denominados de campanhas ou mutirões de castração.

Quando no desempenho de suas funções técnicas nesses tipos de eventos, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) garantir sua presença durante todo o evento;
- b) respeitar os direitos dos responsáveis pelos animais, como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- c) atentar para o preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;
- d) garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por Médico Veterinário;
- e) exigir que os Médicos Veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados quando do atendimento;
- f) capacitar o pessoal atendente para que possa prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;

g) orientar os responsáveis pelos cães e gatos quanto aos pilares da posse responsável, além da prevenção e controle das principais zoonoses;

h) orientar sobre a prevenção a acidentes por agressão animal;

i) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação desse serviço e agindo de forma integrada aos profissionais que exercem tal função pública;

j) notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham-se dado durante essa prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

k) exigir que todos os Médicos Veterinários envolvidos estejam devidamente registrados no CRMV-PB;

l) proceder a ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;

m) quando possuir medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente;

n) orientar e controlar a esterilização do material que exija tal procedimento;

o) desenvolver atividades relacionadas à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação estadual vigente;

p) garantir a observância dos direitos dos animais e do seu bem-estar;

q) cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que não caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;

r) ter pleno conhecimento da legislação vigente;

s) responsabilizar-se pela capacitação do pessoal;

t) orientar sobre a importância do controle e/ou combate aos ectoparasitas e animais sinantrópicos;

u) estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses procedimentos;

v) ter o projeto aprovado pelo CRMV-PB e com inscrição homologada.

É um profissional que deve ter uma carga horária de tempo integral, ou seja, enquanto durar o evento.

12. CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES E FATORES BIOLÓGICOS DE RISCO

Os Centros de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco (CCZ), são estabelecimentos nos quais se desenvolvem as atividades de vigilância ambiental, o controle de zoonoses e doenças transmitidas por vetores e reservatórios.

O Responsável Técnico (RT), quando no exercício de suas funções, deve:

- a) colaborar na orientação, coordenação e gerenciamento dos programas de controle de zoonoses, roedores e vetores;
- b) desenvolver projetos de educação em saúde destinados aos cidadãos;
- c) garantir a prevenção das doenças infecciosas dos animais e a higiene das instalações;
- d) orientar sobre a qualidade e adequação da alimentação dos animais internados;
- e) fazer cumprir todos os atos que impliquem a adequação quanto da captura dos animais;
- f) orientar sobre incidências de zoonoses e procedimentos de saúde pública;
- g) notificar as autoridades sanitárias sobre a ocorrência de enfermidades zoonóticas, diagnosticadas por profissionais qualificados, acompanhadas por um laudo técnico, de um RT ou de outro profissional designado para o assunto específico;
- h) atentar para que o setor no qual exerça sua função possua formulários de serviços que propiciem segurança e garantia, a ele e a seus usuários, tais como termo de compromisso de

doação, termo de compromisso de adoção, fichas cadastrais, recibos de pagamento, prontuários e outros;

i) capacitar o pessoal atendente e funcionários de campo, para que possam prestar informações e tratamento adequado aos cidadãos, e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;

j) usar adequadamente a área de isolamento garantindo que animais doentes não tenham contato com os sadios;

k) quanto aos medicamentos (anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes), mantê-los em lugar seguro, de preferência em armário que possa ser fechado com chave;

l) dar especial atenção ao acondicionamento, manutenção e armazenamento de vacinas e antígenos, controlando rigorosamente as condições de temperatura dos refrigeradores;

m) desenvolver atividades relacionadas à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);

n) garantir a observância dos direitos e do bem-estar dos animais;

o) na aplicação dos procedimentos e métodos de eutanásia, atender o que prevê a Resolução CFMV N° 1000/12;

p) promover a capacitação do pessoal quanto aos cuidados na aplicação de inseticidas, raticidas e/ou outros produtos, e seu efeito no meio ambiente, evitando danos à natureza;

q) conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos sobre as pragas e vetores;

r) conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos;

s) conhecer e orientar sobre o poder residual e toxicidade dos produtos utilizados;

t) garantir a utilização de produtos com prazo de validade adequado;

u) fazer cumprir todas as normas de segurança dos trabalhadores e de seus equipamentos;

v) estar ciente e cumprir a legislação pertinente à vigilância na sua área de atuação.

A carga horária mínima do RT, nesse caso, é de 20 (vinte) horas semanais.

13. CUNICULTURA E CHINCHILOCULTURA

A Cunicultura e a Chinchilocultura são atividades que se destinam à criação racional de coelhos ou chinchilas, com a finalidade de criação, produção de carne (coelhos), peles, pêlos (lã) e reprodutores.

O Responsável Técnico (RT) pelos criatórios de coelhos ou chinchilas, quando no exercício de suas funções, deve:

a) planejar e orientar a execução de projetos de construções específicos, de acordo com a finalidade da criação;

b) ter conhecimento das exigências de mercado quanto ao tamanho, a cor, a densidade e a pureza de cor das peles produzidas;

c) manter rígido controle dos dados sobre reprodução, identificações, registros, exposições, abates, controle dos acasalamentos, desmames, controle sanitário e métodos profiláticos;

d) garantir que o empreendimento seja dotado de instalações e materiais mínimos necessários como: bicos de metal para água, comedouros, gaiolas, ninhos, tatuadores, cortinas, etc.;

e) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhe ensinamentos necessários à segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais e respeito ao bem-estar e à vida animal;

f) orientar e capacitar os funcionários quanto ao manejo adequado em tarefas como, troca de água e ração e anotações básicas, do tipo: nascimentos, mortes, controle de temperatura

e outras informações que irão subsidiar a parte técnica na tomada de decisões;

g) assegurar a biossegurança do empreendimento;

h) providenciar atestado sanitário de todos os animais comercializados, com a finalidade de reprodução;

i) assegurar a higiene das instalações e adjacências;

j) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

k) notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;

l) dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

m) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;

n) orientar o armazenamento correto de rações, concentrados, grãos, forragens, suplemento vitamínico e mineral, observando as condições de umidade, temperatura e ventilação do local, além de manter um rigoroso controle de entrada das matérias primas;

o) dar destino adequado aos resíduos provenientes da criação;

p) monitorar programa de controle integrado de pragas;

q) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

A carga horária mínima do Responsável Técnico (RT), nesse caso, é de 6 (seis) horas semanais.

14. EMPRESAS DA ÁREA DE ALIMENTOS

14.1 INDÚSTRIAS DA CARNE E DERIVADOS

Os estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e embalam produtos, subprodutos ou derivados da carne estão classificados em:

- Abatedouros e Matadouros / Matadouros Frigoríficos;
- Fábricas de conservas e/ou embutidos;
- Entrepostos de carne e derivados;
- Indústrias de subprodutos derivados.

I – Cabe ao profissional Responsável Técnico (RT) à implantação e monitoramento dos programas de autocontrole da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, devendo prestar orientações quanto:

a) à seleção de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) à aquisição de produtos, insumos e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

c) à adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos;

d) à saúde e à higiene pessoal e operacional dos funcionários;

e) à higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

f) à qualidade e a quantidade da água utilizada e ao destino das águas servidas;

g) ao adequado destino dos resíduos sólidos e líquidos;

h) ao controle de vetores e pragas, integrado às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;

i) ao controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

j) à rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto;

k) à adequação higiênico-sanitária das instalações, utensílios, maquinário, móveis e equipamentos;

l) à aquisição de animais provenientes de fornecedores com controle sanitário;

m) à adoção de procedimentos de classificação de bovinos e carcaças, conforme a legislação em vigor;

n) ao cumprimento dos memoriais descritivos do padrão de identidade e qualidade dos produtos elaborados;

o) ao acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial, no transporte de todos os produtos do estabelecimento.

II – Cabe ainda ao profissional Responsável Técnico (RT):

a) capacitar continuamente o pessoal envolvido nas operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e a manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

b) acompanhar as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção,

fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

c) garantir a adequada destinação de produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

d) elaborar, implantar e atualizar as ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

e) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida;

f) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente;

g) notificar as autoridades sanitárias quando de ocorrências de interesse da saúde pública;

h) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;

i) assegurar que todos os animais recebidos sejam acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA).

A carga horária para esse profissional varia, de estabelecimento para estabelecimento, como pode-se conferir abaixo:

▪ Abatedouro/Matadouros/Frigoríficos:

enquanto houver atividades de abate e/ou manipulação no estabelecimento - mínimo de 10 (dez) horas semanais.

- Fábricas de Conservas e/ou Embutidos:
até 1.500kg/dia – mínimo de 06 (seis) horas semanais;
de 1.500 a 10.000kg/dia – mínimo de 10 (dez) horas semanais;
acima de 10.000kg/dia – mínimo de 20 (vinte) horas semanais.
- Entrepósitos de Carnes e Derivados:
até 75t/mês – mínimo de 06 (seis) horas semanais;
de 75 a 150t/mês – mínimo de 08 (oito) horas semanais;
de 150 a 500t/mês – mínimo de 10 (dez) horas semanais;
acima de 500t/mês – mínimo de 20 (vinte) horas semanais.
- Indústrias de Subprodutos:
mínimo de 06 (seis) horas semanais.

14.2 INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS

As indústrias de Laticínios são estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos ou derivados do leite. Classificam-se em:

- Usinas de beneficiamento de leite;
- Fábricas de laticínios;
- Postos de resfriamento.

I – Cabe ao profissional Responsável Técnico (RT), à implantação e o monitoramento dos programas de autocontrole da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, devendo prestar orientações quanto:

a) à seleção de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou a fabricação e manipulação de alimentos;

b) à aquisição de produtos, insumos e embalagens, aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

c) à adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos;

d) à saúde, higiene pessoal e operacional dos funcionários;

e) à higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

f) à qualidade e quantidade da água utilizada e o destino das águas servidas;

g) ao adequado destino dos resíduos sólidos e líquidos;

h) ao controle de vetores e pragas, integrado às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;

i) ao controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

j) à rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto;

k) à adequação higiênico-sanitária das instalações, utensílios, maquinário e equipamentos;

l) ao cumprimento da execução dos exames laboratoriais;

m) ao cumprimento dos memoriais descritivos do padrão de identidade e qualidade dos produtos elaborados;

n) ao acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial no transporte de todos os produtos do estabelecimento;

o) à garantia de que, os postos de resfriamento e/ou similares, apresentem a relação dos produtores e, estes estejam devidamente cadastrados no Sistema Agropecuário do Estado da Paraíba.

II – Cabe ainda ao profissional Responsável Técnico (RT):

a) capacitar continuamente o pessoal envolvido nas operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e à manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

b) acompanhar as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

c) garantir a adequada destinação dos produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

d) elaborar, implantar e atualizar as ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

e) conhecer em profundidade os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas dos programas sanitários do ramo da atividade exercida, a exemplo dos programas Brucelose, Tuberculose e Febre Aftosa;

f) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente;

g) notificar as autoridades sanitárias quando de ocorrências de interesse da saúde pública;

h) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

A carga horária para esse profissional, deve ser estabelecida pelos contratantes, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento e obedecendo a carga horária mínima a seguir:

- Postos de resfriamento de leite:
até 30.000 l/dia – mínimo 06 (seis) horas semanais;
acima de 30.000 l/dia – mínimo de 10 (dez) horas semanais.
- Fábricas laticínios:
até 1.000 kg/dia – mínimo 06 (seis) horas semanais;
de 1.001 a 3.000 kg/dia – mínimo de 12 (doze) horas semanais;
acima de 3.001 kg/dia – mínimo de 18 (dezoito) horas semanais.
- Usinas de beneficiamento de leite:
até 2.000 l/dia – mínimo 06 (seis) horas semanais;
de 2.001 a 5.000 l/dia – mínimo de 12 (doze) horas semanais;
acima de 5.001 l/dia – mínimo de 18 (dezoito) horas semanais.

14.3 INDÚSTRIAS DE PESCADO

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos ou derivados da pesca, são classificados como as Indústrias de Pescado. Elas se diversificam e se classificam em:

- Entrepósitos de pescado;
- Indústria de processamento de pescado.

I – Cabe ao profissional Responsável Técnico (RT), a implantação e monitoramento dos programas da qualidade e

segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, devendo prestar orientações quanto:

a) à seleção de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) à aquisição de produtos, insumos e embalagens, aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

c) à adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos;

d) à saúde, à higiene pessoal e operacional dos funcionários;

e) à higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

f) à qualidade e quantidade da água utilizada e o destino das águas servidas;

g) ao adequado destino dos resíduos sólidos e líquidos;

h) ao controle de vetores e pragas, integrado às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;

i) ao controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

j) à rotulagem de produtos nacionais, destinados à exportação e importação, para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto;

k) à adequação higiênico-sanitária das instalações, utensílios, maquinário, móveis e equipamentos;

l) ao cumprimento dos memoriais descritivos do padrão de identidade e qualidade dos produtos elaborados;

m) à aquisição do pescado capturado em locais seguramente isentos de contaminações primárias e/ou secundárias;

n) aos cuidados relativos à qualidade do gelo utilizado para a conservação do pescado desde a embarcação;

o) ao acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo Serviço Oficial no transporte de todos os produtos do estabelecimento.

II – Cabe ainda ao profissional Responsável Técnico (RT):

a) registrar o estabelecimento processador de alimentos de origem animal nos órgãos competentes;

b) capacitar continuamente o pessoal envolvido nas operações realizadas no estabelecimento;

c) acompanhar, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

d) garantir a adequada destinação dos produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

e) elaborar, implantar e atualizar as ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

f) conhecer em profundidade os aspectos técnicos e legais à que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos,

especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida;

g) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente;

h) notificar as autoridades sanitárias quando de ocorrências de interesse da saúde pública;

i) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

Para esse profissional de Responsável Técnico (RT), a carga horária, deve ser estabelecida e definida entre os contratantes, considerando o volume de trabalho do estabelecimento e obedecendo a carga horária mínima a seguir:

- Entrepósitos e indústria de processamento de pescado:
até 5.000kg/dia – 06 (seis) horas semanais;
acima de 5.000kg/dia – 12 (doze) horas semanais.

14.4 INDÚSTRIAS DE MEL E DERIVADOS

As indústrias de Mel e Derivados, são definidas como estabelecimentos que manipulam, beneficiam e distribuem produtos derivados da apicultura.

I – Cabe ao profissional Responsável Técnico (RT) à implantação e monitoramento dos programas de autocontrole da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, devendo prestar orientações quanto:

a) à seleção de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) à aquisição de produtos, insumos e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

c) à adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos;

d) à saúde e à higiene pessoal e operacional dos funcionários;

e) à higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

f) à qualidade e à quantidade da água utilizada e ao destino das águas servidas;

g) ao controle de vetores e pragas, integrado às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;

h) ao controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

i) à rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto;

j) à adequação higiênico-sanitária das instalações, utensílios, maquinário e equipamentos;

k) ao cumprimento dos memoriais descritivos do padrão de identidade e qualidade dos produtos elaborados;

l) aos procedimentos que envolvem a colheita do mel;

m) ao acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial no transporte de todos os produtos do estabelecimento e a adequação dos veículos.

II – Cabe também ao profissional Responsável Técnico (RT):

a) capacitar continuamente o pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de

fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e à manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

b) acompanhar, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

c) garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos, líquidos e dos produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

d) elaborar, implantar e atualizar as ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

e) conhecer em profundidade os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida;

f) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente;

g) notificar as autoridades sanitárias quando das ocorrências de interesse da saúde pública;

h) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

A carga horária para o profissional Responsável Técnico (RT), é de, no mínimo 6 (seis) horas semanais.

14.5 INDÚSTRIAS DE OVOS E DERIVADOS

As Indústrias de Ovos e Derivados são os estabelecimentos destinados à recepção, higienização, classificação, industrialização e embalagem de ovos. Elas são classificadas em:

- Entrepósitos de ovos;
- Fábricas de conserva de ovos.

I – Cabe ao profissional Responsável Técnico (RT) à implantação e o monitoramento dos programas de autocontrole da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, devendo prestar orientações quanto:

a) à seleção de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) à aquisição de produtos, insumos e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

c) à adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos;

d) à saúde e à higiene pessoal e operacional dos funcionários;

e) à higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

f) à qualidade e à quantidade da água utilizada e ao destino das águas servidas;

- g) ao adequado destino dos resíduos sólidos e líquidos;
- h) ao controle de vetores e pragas, integrado às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;
- i) ao controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;
- j) à rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto;
- k) à adequação higiênico-sanitária das instalações, utensílios, maquinário, móveis e equipamentos;
- l) ao cumprimento dos memoriais descritivos do padrão de identidade e qualidade dos produtos elaborados;
- m) aos equipamentos adequados e pessoal preparado para realização de ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamento de amostras para exames laboratoriais;
- n) ao acompanhamento de certificados sanitários, emitidos pelo serviço oficial no transporte de todos os produtos do estabelecimento e à adequação dos veículos.

II – Cabe ainda ao profissional Responsável Técnico (RT):

- a) capacitar continuamente o pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e a manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;
- b) acompanhar, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o

processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

c) garantir a adequada destinação dos produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

d) elaborar, implantar e atualizar as ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

e) conhecer em profundidade os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida;

f) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente;

g) notificar as autoridades sanitárias quando das ocorrências de interesse da saúde pública;

h) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

A carga horária para o profissional Responsável Técnico (RT) varia de acordo com o estabelecimento da área. Veja a seguir:

- Entrepósitos e fábrica de conserva de ovos:

Até 50 cx.30dz/dia – mínimo de 06 (seis) horas semanais;

Acima 50 cx.30dz/dia – mínimo de 10 horas semanais.

14.6 ESTABELECIMENTOS ATACADISTAS E VAREJISTAS DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

Os Estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos de origem animal, são definidos como: estabelecimentos com importação, fracionamento, manipulação, armazenamento, distribuição, transporte e comercialização de alimentos de origem animal e seus subprodutos, tais como supermercados, atacadistas de alimentos e outros.

I – Cabe ao profissional Responsável Técnico (RT) à implantação e o monitoramento dos programas de autocontrole da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, devendo prestar orientações quanto:

a) à seleção de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;

b) à aquisição de produtos, insumos e embalagens, aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;

c) à adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos com especial atenção às câmaras frigoríficas, às geladeiras e aos balcões frigoríficos;

d) à saúde e à higiene pessoal e operacional dos funcionários;

e) à higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;

f) à qualidade e quantidade da água utilizada e ao destino das águas servidas;

g) ao adequado destino dos resíduos sólidos e líquidos;

h) ao controle de vetores e pragas, integrado às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;

i) ao controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;

j) à rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto;

k) à adequação higiênico-sanitária das instalações, utensílios, maquinário e equipamentos.

II – Cabe também ao profissional Responsável Técnico (RT):

a) capacitar continuamente o pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e a manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;

b) acompanhar, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;

c) garantir a adequada destinação dos produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;

d) elaborar, implantar e atualizar as ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos

de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;

e) conhecer em profundidade os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida;

f) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente;

g) notificar as autoridades sanitárias quando das ocorrências de interesse da saúde pública;

h) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

A Carga horária para o Responsável Técnico (RT) é de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, por loja.

15. EMPRESAS DE CONTROLE E COMBATE DE PRAGAS E VETORES (DEDETIZADORAS)

As empresas de controle e combate de pragas e vetores (dedetizadoras), são as empresas passíveis de ações e responsabilidades técnicas interdisciplinares.

I – No desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos sobre as pragas e vetores;

b) conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos;

c) orientar o cliente ou o responsável pelas pessoas que habitam o local que será dedetizado e/ou desratizado, sobre os riscos da aplicação;

d) permitir exclusivamente a utilização de produtos aprovados pelo Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;

e) orientar o estabelecimento sobre o efeito das aplicações no meio ambiente, visando evitar danos à natureza;

f) conhecer o poder residual e a toxicidade dos produtos utilizados, além de alertar a empresa quanto ao perigo desses;

g) garantir a utilização de produtos dentro do prazo de validade;

h) orientar as pessoas que habitam o local a ser dedetizado, sobre os cuidados imediatos a serem tomados em caso de acidentes;

i) conhecer as normas técnicas e legais da legislação, pertinentes à atividade;

j) respeitar os preceitos estabelecidos pela Lei no 8078/90 (Código do Proteção e Defesa do Consumidor);

k) coordenar o preparo e a mistura dos produtos;

l) definir o método de dedetização, conforme o espaço físico e os riscos, orientando os funcionários na aplicação;

m) orientar sobre incidências de zoonoses e procedimentos de saúde pública;

n) ser capaz de organizar os Programas Operacionais Padronizados (POPs) sobre o preparo das soluções, sobre a técnica de aplicação e manutenção, como também da utilização dos equipamentos;

o) orientar quanto aos cuidados de segurança do trabalho, no momento da aplicação e dos cuidados de higienização, na limpeza pós-aplicação e no destino correto dos remanescentes (caldas, substâncias ativas e embalagens);

p) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento;

q) manter-se atualizado tecnicamente sobre princípios ativos utilizados no combate químico de vetores e pragas, sua toxicidade, aplicabilidade, formas de uso e efeitos tóxicos.

A carga horária para o profissional Responsável Técnico (RT) é de, no mínimo 6 (seis) horas semanais.

16. EMPRESAS DE PRODUÇÃO ANIMAL (FAZENDAS E CRIATÓRIOS)

As Empresas de Produção Animal (Fazendas e Criatórios) são as empresas agropecuárias (pessoas jurídicas), que utilizam permanentemente animais vivos com finalidade de produção, tais como:

- Propriedades rurais que exploram a bovinocultura de corte;
- Propriedades rurais que exploram a bovinocultura de leite;
- Propriedades rurais que exploram outras espécies animais.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) ter conhecimento técnico da área de produção animal e melhoramento zootécnico, a que se propõe ser responsável;

b) ter conhecimento da área de formação e recuperação de pastagens;

c) ter conhecimento da área de produção de forragens para a alimentação animal;

d) fornecer orientação quanto ao gerenciamento da propriedade rural;

e) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;

f) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação e observação do período de carência dos produtos,

técnicas de contenção de animais, respeito à vida e bem-estar animal, à saúde e outros;

g) enviar a programação técnica, por escrito, aos responsáveis pela execução e direção da empresa, no sentido de obter maior segurança na execução das atividades propostas;

h) comunicar aos órgãos de defesa sanitária animal, todas as ocorrências necessárias, especialmente sobre as doenças que são controladas pelos órgãos oficiais;

i) cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares pertinentes às atividades específicas, desenvolvidas no exercício de sua função;

j) orientar as melhores condições de manejo, especialmente a contenção dos animais, com o objetivo de propiciar o bem-estar animal;

k) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

l) notificar às autoridades dos órgãos ambientais as ocorrências de impactos ao meio ambiente;

m) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de defesa sanitária animal, compatibilizando-as com a produção da empresa;

n) atender as solicitações dos clientes do estabelecimento em relação as garantias da qualidade zootécnica e sanitária dos produtos e das condições de saúde dos animais comercializados, fornecendo-lhes, caso necessário, os respectivos atestados de saúde animal;

o) orientar quanto ao desenvolvimento seguro da produção animal em sistemas integrados de exploração agricultura/pecuária e aquisição de insumos de qualidade e livres de contaminantes;

p) orientar a alimentação equilibrada das diferentes categorias animais;

q) orientar o armazenamento de volumosos, rações, concentrados, suplementos vitamínicos e minerais, além de medicamentos e parasiticidas, usando apenas produtos com devido registro no Ministério da Agricultura e dentro de seus respectivos prazos de validade;

r) estabelecer o programa integrado de controle de pragas;

s) orientar o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

t) planejar e executar projetos de construções rurais, específicos de produção animal;

u) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento.

A carga horária para o profissional Responsável Técnico (RT) é de, no mínimo 6 (seis) horas semanais.

17. ENTIDADES CERTIFICADORAS

As Entidades Certificadoras são organizações governamentais ou privadas, habilitadas a promover ações e procedimentos para caracterizar a origem e o estado sanitário do rebanho, assegurando a qualidade dos alimentos deles provenientes.

Além da certificação de produtos de origem animal e de criações animais, há as certificadoras de laboratório de diagnóstico.

O Responsável Técnico (RT) pela certificadora, quando no exercício de suas funções, deve:

a) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários, prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;

b) lembrar que as atividades de auditoria da certificadora relacionadas à saúde do rebanho e ao programa sanitário somente poderão ser delegadas a Médicos Veterinários;

c) garantir a aplicação das regras e procedimentos operacionais de acordo com as normas pertinentes;

d) garantir a execução do sistema de segurança e sigilo dos dados coletados;

e) adotar procedimentos de acompanhamento da produção, manejo alimentar, sanidade e manejo reprodutivo, quando aplicados em programas de certificação de rastreabilidade animal e controlar a aplicação de programa de gestão de qualidade, de gerenciamento de resíduos, proteção ambiental e bem-estar animal;

f) usar adequadamente as técnicas e supervisionar a execução de todas as tarefas e ser responsável pelas informações prestadas e projetos produzidos;

g) exigir que todos os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, que atuam no estabelecimento, estejam devidamente registrados no CRMV-PB;

h) acompanhar e supervisionar os trabalhos de empresas terceirizadas quando houver;

i) manter um programa de gerenciamento de qualidade;

j) manter controle com outros laboratórios de referência, realizar ensaios de proficiência e comparar resultados interlaboratoriais;

k) implantar uso de indicadores;

l) manter controle periódico dos laboratórios, empresas e criações certificadas;

m) capacitar os servidores e/ou prestadores de serviço para a atuação adequada no estabelecimento;

n) adotar procedimentos para melhoria da qualidade, avaliação de desempenho e auditoria interna;

o) orientar e supervisionar todos os servidores e/ou prestadores de serviço quanto à aplicação das boas práticas de manejo no estabelecimento;

p) ser responsável pela transmissão de informações às instituições governamentais responsáveis pelo controle;

q) estar inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas, relativas às suas áreas de atuação.

A carga horária para o profissional Responsável Técnico (RT) é de, no mínimo 6 (seis) horas semanais.

18. ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Os Estabelecimentos Avícolas são as propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de aves e ovos.

Classificam-se em:

- Avozeiros e Matriseiros;
- Incubatórios;
- Granjas de produção de ovos para consumo;
- Granjas de produção de frangos de corte.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, os Responsáveis Técnicos (RTs) dos estabelecimentos acima classificados devem conhecer as normas técnicas e legais a que estão sujeitos tais estabelecimentos, especialmente os Regulamentos e as Normas específicas.

18.1 AVOZEIROS E MATRIZEIROS

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) ter conhecimentos sobre biossegurança, fazendo cumprir a legislação vigente;
- b) assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- c) orientar a empresa sobre a importância da higiene e da saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos;
- d) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- e) manter controle rigoroso de acesso a pessoas e veículos ao interior da granja;
- f) proporcionar condições de controle sobre a água de abastecimento e a água servida;

g) manter controle permanente sobre fossas sépticas, compostagem e/ou fornos crematórios;

h) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas além da área de isolamento;

i) estabelecer o programa integrado de controle de pragas e roedores;

j) ter conhecimentos sobre a Defesa Sanitária, fazendo cumprir a legislação em vigor;

k) elaborar e fazer cumprir o cronograma de vacinação, obedecendo às vacinas obrigatórias, de acordo com a idade das aves;

l) garantir a aplicação das vacinas exigidas, em face da imposição do sistema epidemiológico oficial;

m) fazer cumprir as monitorias para granjas, certificando-se de que estão livres de salmonelas e microplasmias;

n) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal, sempre que se fizer necessário;

o) implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs) e analisar perigos e pontos críticos de controle;

p) orientar o proprietário quanto às exigências sanitárias e as instalações, conforme instruções da Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba e do Ministério da Agricultura;

q) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos.

18.2 INCUBATÓRIOS

Os Incubatórios são os estabelecimentos destinados à produção de pintos de um dia, tanto para Avozeiros como para Matriseiros.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

a) orientar a empresa para que se mantenha em total isolamento das vias públicas;

b) manter permanentemente limpas e higienizadas todas as instalações industriais;

c) controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e pintos de um dia, inclusive quanto a eficiência de rodolúvios e pedilúvios;

d) controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, os quais devem ser compatíveis com o número de funcionários;

e) orientar e exigir do empregador o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;

f) controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;

g) estabelecer o programa integrado de controle de pragas e roedores;

h) manter permanente monitoramento quanto à qualidade e renovação do ar;

i) orientar o estabelecimento sobre a importância do controle da progênie (Teste de progênie segundo a legislação em vigor);

j) garantir a vacinação obrigatória conforme a legislação em vigor, e aquelas por exigência da situação epidemiológica e do comprador;

k) manter livro de registro de ocorrência de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória;

l) implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);

m) orientar o proprietário quanto às exigências sanitárias e das instalações conforme instruções da Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba e do Ministério da Agricultura;

n) providenciar documento sanitário que ateste a saúde e destino dos pintos de um dia e dos ovos férteis;

o) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

p) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente.

18.3 GRANJAS DE PRODUÇÃO DE OVOS PARA O CONSUMO

Compete ao Responsável Técnico (RT):

a) garantir a disponibilidade pelo estabelecimento da água potável, bem como, dos equipamentos indispensáveis;

b) orientar para que a iluminação e a ventilação atendam às necessidades da produção;

c) estabelecer o programa integrado de controle de pragas e roedores;

d) orientar o empregador sobre a importância da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações e produtos;

e) orientar a empresa sobre os cuidados a serem dispensados com os produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;

f) implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);

g) orientar o proprietário quanto às exigências sanitárias e das instalações, conforme instruções da Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba e do Ministério da Agricultura;

h) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos.

18.4 PRODUÇÃO DE FRANGOS DE CORTE

Compete ao Responsável Técnico (RT):

a) planejar e executar projetos de avicultura (industrial, alternativa, etc.);

b) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e as medidas sanitárias;

c) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;

d) implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);

e) orientar o proprietário quanto às exigências sanitárias e das instalações conforme instruções da Defesa Agropecuária da Secretaria do Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca da Paraíba (SEDAP-PB) e do Ministério da Agricultura;

f) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;

g) manter controle rigoroso de acesso a pessoas e veículos no interior da granja;

- h) assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- i) ter conhecimento de biossegurança;
- j) destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves, bem como da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- k) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- l) estabelecer programa de controle integrado de pragas;
- m) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, destacando as vacinas obrigatórias e observando a idade das aves;
- n) estabelecer programa de vermifugação do plantel;
- o) fazer cumprir as monitorias para granjas, certificando-se de que estão livres de salmonelas e microplasma;
- p) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- q) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como de equipamentos indispensáveis ao bem-estar das aves alojadas;
- r) orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- s) prestar orientação sobre os cuidados por dispensar aos produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à saúde pública;
- t) manter controle permanente sobre fossas sépticas, composteiras e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, cama de frango, penas, aves mortas);

u) manter o registro de ocorrência de doenças e mortes, respeitando aquelas de notificação obrigatória;

v) providenciar documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves para abate;

w) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

x) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;

y) efetuar controle do uso de medicamentos e impedir a utilização de produtos proibidos;

z) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento.

O RT deve cumprir a carga horária de acordo com a tabela abaixo:

- Avozeiros, Matriseiros e Incubatórios: 44 horas por semana;
- Granjas de postura e de corte: Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

19. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO DE MEDICINA VETERINÁRIA E DE ZOOTECNIA

Os estabelecimentos de Ensino Superior e Técnico de Medicina Veterinária e de Zootecnia, são os seguintes:

- as instituições de ensino superior público e/ou privado em Medicina Veterinária, as quais a natureza das atividades tenha por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, nas áreas de medicina animal, saúde pública e produção animal;
- as instituições de ensino superior público e/ou privado em Zootecnia, nas quais a natureza das atividades tenha por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, na área de produção animal.

São obrigações do Responsável Técnico (RT) nas instituições acima mencionadas:

a) estar informado sobre o estado de manutenção das instalações e equipamentos da instituição, comunicar ao superior de direito as irregularidades existentes, solicitar as providências cabíveis e comunicar ao CRMV-PB os problemas não solucionados em tempo hábil;

b) inteirar-se sobre as condições da infraestrutura física (fazenda-escola, laboratórios, hospital veterinário, biblioteca setorial, salas de aula etc.) da instituição, comunicando, a quem de direito, os problemas atinentes a cada setor, para que as medidas corretivas sejam adotadas;

c) acatar e fazer cumprir as normas e a legislação pertinente à função de Responsável Técnico na instituição de ensino, agindo de forma integrada com os demais profissionais da instituição;

d) exigir que os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, que atuam na instituição, estejam devidamente registrados no CRMV-PB, conforme legislação pertinente;

e) atuar estritamente de acordo com a legislação vigente no sentido de solucionar as irregularidades constatadas, observando rigorosamente a conduta ética;

f) inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela atividade da instituição;

g) manter na instituição, à disposição dos fiscais do CRMV-PB, o Livro de Registro de Ocorrências fornecido pela autarquia, no qual deverão ser registradas as recomendações e orientações, bem como as ocorrências e irregularidades;

h) no caso de cancelamento da anotação de responsabilidade técnica, comunicar ao CRMV-PB, no máximo em 15 dias, solicitando a baixa da anotação, por meio de formulário próprio, conforme modelo constante no Manual de Responsabilidade Técnica (Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica). O não cumprimento dessa norma, implicará em corresponsabilidade civil e criminal pela ocorrência de possíveis danos aos usuários dos serviços da instituição;

i) informar ao (s) responsável (eis) pela direção da instituição de ensino superior, sobre a obrigatoriedade de ser afixado, em local visível, a placa contendo os dados da instituição e do Responsável Técnico (RT);

j) estar perfeitamente inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos de ensino superior de zootecnia e medicina veterinária.

É DEVER DE O RESPONSÁVEL TÉCNICO COMUNICAR AO CRMV-PB QUALQUERATO OU SITUAÇÃO QUE INFRINJA A LEGISLAÇÃO QUE REGE O EXERCÍCIO DA MEDICINA VETERINÁRIA E DA ZOOTECNIA.

NOTA: NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA MEDICINA VETERINÁRIA, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE MÉDICO VETERINÁRIO.

NOTA: NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZOOTECNIA, O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ZOOTECNISTA.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse caso, é de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

20. ESTABELECIMENTOS DE REPRODUÇÃO ANIMAL

Os Estabelecimentos de Reprodução Animal são classificados em:

- Estabelecimentos produtores de sêmen para fins comerciais;
- Estabelecimentos produtores de sêmen na propriedade rural, para uso exclusivo em fêmeas do mesmo proprietário, sem fins comerciais;
- Estabelecimentos produtores de embriões para fins comerciais;
- Estabelecimentos produtores de embriões na propriedade rural, sem fins comerciais;
- Estabelecimentos de botijões criobiológicos, para acondicionamento do sêmen e embriões congelados;
- Estabelecimentos produtores de ampolas, palhetas, minitubos, pipetas etc.;
- Estabelecimentos produtores de máquinas para envase de sêmen e embriões, para gravar as embalagens de identificação das doses de sêmen e embriões;
- Estabelecimentos produtores de meios químicos e biológicos para diluição, conservação e cultura de sêmen e embriões;
- Estabelecimentos produtores de quimioterápicos ou biológicos para superovulação ou para indução do cio;
- Estabelecimentos importadores de sêmen, embriões, serviços destinados à inseminação artificial, transferência

de embriões, revenda de sêmen e embriões e de prestação de serviços, na área de fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial;

- Estabelecimentos prestadores de serviços nas diversas áreas de reprodução animal.

I – Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) garantir a higiene geral dos estabelecimentos, dos equipamentos e dos insumos;

b) implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);

c) garantir a qualidade de água de abastecimento e das águas servidas;

d) proceder ao exame do produto acabado;

e) garantir o controle de qualidade do sêmen ou embrião, mediante exames físicos, morfológicos, bioquímicos, bacteriológicos e outros julgados necessários;

f) acompanhar as fases de colheita, manipulação, acondicionamento, transporte e estocagem do sêmen e embriões;

g) orientar sobre a necessidade de estrutura física adequada e pessoal técnico capacitado.

II – Para os estabelecimentos prestadores de serviços nas áreas de reprodução animal, compete ao Responsável Técnico (RT) proceder:

a) aos exames andrológicos;

b) aos exames ginecológicos;

- c) aos exames sanitários;
- d) à tipificação sanguínea dos doadores de sêmen e embriões;
- e) ao treinamento de mão de obra para aplicação de sêmen;
- f) à transferência de embriões;
- g) à aplicação de produtos para superovulação e sincronização de cio;
- h) à inseminação artificial;
- i) ao armazenamento de sêmen e embriões congelados;
- j) a todos os procedimentos relativos à reprodução natural e assistida.

III – Para os animais usados como doadores de sêmen ou embriões, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) atentar para os aspectos sanitários, zootécnicos, andrológicos, de saúde hereditária e de identificação;
- b) garantir que o ingresso do reprodutor no centro de produção de sêmen e embriões seja precedido de uma quarentena para os necessários exames sanitários, andrológicos, ginecológicos e de tipificação sanguínea;
- c) providenciar os certificados sanitários, andrológicos e ginecológicos com base nos exames clínicos e laboratoriais, efetuados durante a quarentena;
- d) dar baixa nos reprodutores, doadores de sêmen e embriões;
- e) garantir o cumprimento das normas técnicas sanitárias, andrológicas, ginecológicas e de ordem zootécnica, instituída pelos órgãos competentes, mesmo na produção de sêmen ou embriões, em nível de propriedade sem fins comerciais;

- f) garantir o bem-estar dos animais doadores e receptores;
- g) controlar os estoques de sêmen e embriões;
- h) conhecer os aspectos legais a que está sujeita a atividade e a importação de sêmen bovino e bubalino de países extra MERCOSUL.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais.

21. ESTABELECEMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Para os estabelecimentos que industrializam rações, concentrados, ingredientes e suplementos minerais para a alimentação animal, o Responsável Técnico (RT), quando no exercício de suas funções, deve:

a) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos para animais, sendo corresponsável pelas irregularidades detectadas nos órgãos oficiais;

b) acatar e fazer cumprir as normas pertinentes à sua área de atuação (boas práticas de fabricação e outras instruções normativas do Ministério da Agricultura), compatibilizando-as com a produção da empresa;

c) analisar perigos e pontos críticos de controle e implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);

d) trabalhar em consonância com o serviço oficial de inspeção e fiscalização, procurando uma ação integrada e visando à produção de alimento com qualidade;

e) orientar todos os aspectos da produção do estabelecimento, tais como:

- formulação, preparação e balanceamento de concentrados e rações para animais;
- formulação, preparação e balanceamento de complexos vitamínicos e minerais;

- desenvolvimento de novas formulações;
- aquisição de matérias-primas de boa qualidade e de empresas idôneas, seu uso correto e legal;
- estabelecimento das condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura;
- adoção de novas tecnologias de produção, atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e para os pontos críticos de contaminação;
- controle dos registros de todos os dados relativos à produção;
- formação e treinamento de pessoas envolvidas nas operações de mistura, manipulação, embalagem, armazenagem e transporte;
- cumprir as normas vigentes relacionadas aos padrões de embalagem, de armazenamento, de transporte das matérias primas utilizadas e do produto final;
- estabelecimento de técnicas de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, pessoal, reagentes e análises no laboratório;

f) efetuar visitas, de acordo com a direção do estabelecimento, às indústrias fornecedoras de matérias-primas, com o objetivo de certificar-se de sua qualidade;

g) adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente provocados pela ação do estabelecimento;

h) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;

i) estabelecer programa integrado de controle de pragas e animais sinantrópicos;

j) garantir que todas as informações para o uso correto do produto, inclusive o prazo de validade, estejam especificadas na embalagem, de forma clara e capaz de permitir o entendimento do consumidor;

k) seguir os aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos quanto aos regulamentos e normas específicas.

Observação: quando se tratar de ração terapêutica, a formulação deverá ser prescrita obrigatoriamente por médico veterinário.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de no mínimo 6 (seis) horas semanais.

22. ESTRUTIOCULTURA

22.1 CRIADOUROS

O Responsável Técnico (RT) pelos criadouros, de ciclo completo ou parcial, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) planejar e executar projetos de estrutiocultura;
- b) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas sanitárias;
- c) implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);
- d) orientar o proprietário quanto às exigências sanitárias e das instalações, conforme instruções da Defesa Agropecuária da SEDAP-PB e do Ministério da Agricultura;
- e) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- f) assegurar o isolamento do criadouro de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- g) manter controle rigoroso de acesso a pessoas e veículos ao interior do criadouro;
- h) assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- i) ter conhecimento de biossegurança;
- j) destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos e da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- k) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- l) estabelecer programa integrado de controle de pragas e de animais sinantrópicos;

- m) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as vacinas obrigatórias e a idade das aves;
- n) estabelecer programa de vermifugação do plantel;
- o) fazer cumprir as monitorias para os criadouros relativo ao Programa Nacional de Sanidade Avícola;
- p) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal, sempre que se fizer necessário;
- q) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como manter o seu monitoramento;
- r) orientar para que o manejo atenda às necessidades de produção específicas dessa espécie;
- s) orientar os compradores sobre os cuidados a serem dispensados com a criação, salvaguardando os interesses do consumidor;
- t) manter controle permanente sobre fossas sépticas, composteiras e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, aves mortas, casca de ovos quebrados etc.);
- u) manter o registro de ocorrência de doenças e mortes, respeitando aquelas de notificação obrigatória;
- v) providenciar documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves;
- w) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- x) notificar as autoridades ambientais em caso de impactos ao meio ambiente.

22.2 INCUBATÓRIOS

O Responsável Técnico quando no exercício de suas funções, deve, além das atividades descritas acima:

a) orientar para que se mantenha total isolamento, conforme as normativas específicas;

b) manter permanentemente limpas e higienizadas todas as instalações industriais;

c) controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e filhotes de um dia, inclusive quanto à eficiência de rodolúvios e pedilúvios;

d) controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, que devem ser compatíveis com o número de funcionários;

e) orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;

f) controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;

g) manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;

h) monitorar a contaminação ambiental via plaqueamento dentro das dependências do incubatório e equipamentos;

i) orientar o controle da progênie (teste de progênie segundo a legislação em vigor);

j) garantir a vacinação obrigatória conforme legislação e aquelas por exigência da situação epidemiológica ou do comprador;

k) manter livro de registro de ocorrências de doenças e mortes, respeitando aquelas de notificação compulsória;

l) providenciar documento sanitário que ateste a saúde e o destino dos filhotes de um dia e dos ovos férteis;

m) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

n) notificar as autoridades ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;

o) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento.

O Responsável Técnico (RT) deve cumprir a carga horária de acordo com a tabela abaixo:

- Incubatórios: 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Criadouros: Mínimo de 06 (seis) horas semanais.

23. EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS

Todo evento de concentração de animais, a ser realizado no Estado da Paraíba, exige documento de solicitação de sua realização por empresa com razão social específica para esse fim, devidamente registrada na Defesa Agropecuária, órgão da Secretaria de Estado da Agropecuária e da Pesca, com pelo menos 15 dias de antecedência de seu início, protocolado na Unidade de Defesa Agropecuária (ULSAV) da sua jurisdição. Nessa solicitação, deverá constar também documento firmando o Médico Veterinário ou Zootecnista como responsável técnico pelo evento.

O local de realização do evento deverá proporcionar aos animais participantes bem-estar e segurança sanitária.

Autorizada a realização do evento, o Responsável Técnico formalizará as exigências e a documentação sanitárias, necessárias aos animais participantes, não podendo ser inferiores as constantes da legislação vigente.

I – No evento, o Responsável Técnico deverá:

a) presenciar a recepção dos animais que adentrarem ao recinto, acatar as deliberações da Defesa Agropecuária quanto ao refugio ou autorização de entrada de animais no evento;

b) monitorar a saúde dos animais participantes durante todo o transcorrer do evento, procurando impedir a entrada e/ou a propagação de qualquer problema sanitário;

c) providenciar a documentação sanitária necessária para a saída dos animais do recinto;

d) elaborar relatório registrando todas as ocorrências de ordem sanitária do evento e entregá-lo à autoridade veterinária oficial, conforme legislação vigente;

e) providenciar local específico para os animais que apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação incompatível ao referido nos atestados sanitários;

f) providenciar local específico para os animais com quadro patológico suspeito de doença infectocontagiosas;

g) identificar e isolar os animais que, pelo estado clínico geral, possam constituir prováveis riscos ao ser humano, aos animais ou ao meio ambiente; comunicar imediatamente às autoridades sanitárias, e garantir as medidas profiláticas requeridas;

h) participar ativamente dos trabalhos de sua atividade técnica, supervisionando e opinando, com o objetivo de efetivar as medidas de bem-estar animal e segurança dos animais, dos participantes e do público, acompanhando todas as alterações necessárias para o correto desenvolvimento do evento. Com relação ao bem-estar animal, o Responsável Técnico deve garantir aos animais, em todas as fases do planejamento, implantação e realização do evento, a manutenção das cinco liberdades, a saber:

- livres de fome e sede;
- livres de desconforto;
- livres de medo e estresse;
- livres de dor, lesões e doenças;
- livres para expressar comportamento normal.

II – Quanto ao transporte dos animais, o responsável técnico deverá orientar:

a) sobre os cuidados durante o percurso, emitindo orientação prévia para os participantes do evento com esclarecimentos quanto ao tempo de viagem;

b) acerca de modelo e capacidade de veículo adequado à espécie e quantidade de animais;

c) sobre o manejo no embarque e desembarque, de forma a evitar lesões e traumas;

d) os cuidados necessários, de acordo com tempo previsto de viagem (alimentação, tempo de descanso, transporte de animais parceiros ou não);

e) sobre as demais medidas necessárias, de forma a garantir a segurança dos animais transportados ou outros animais quando do desembarque e alojamento, dos veículos e das pessoas (trabalhadores e/ou público).

III – Quanto ao alojamento dos animais, o Responsável Técnico deverá:

a) assegurar que os locais destinados ao alojamento dos animais estejam de acordo com as necessidades básicas de cada espécie e lhes garantam condições de expressar seu comportamento natural;

b) verificar, de acordo com o tipo de evento, se o alojamento temporário e/ou permanente dos animais atende às necessidades de cada espécie, considerando sexo, raça, idade, comportamento, de forma a evitar riscos de desconforto, fugas, brigas, estresse;

c) verificar a disponibilidade de fontes de água para abastecimento dos animais e limpeza; de local para destino temporário (máximo de 24 horas); de resíduos de dejetos de animais, camas e restos de ração, em área externa e afastada do local de alojamento dos animais, evitando a presença de moscas e demais incômodos como odores; de áreas de separação por grupo ou tipos de animais, de acordo com recomendações específicas da área de destinação; de resíduos sólidos previstos na legislação ambiental;

d) supervisionar as condições de suprimento de água e alimentos para os animais, de conforto, segurança e proteção dos mesmos, inclusive avaliando a proteção contra excesso de público visitante;

e) vistoriar as instalações e observar as condições de ventilação, iluminação, temperatura ambiente, segurança nas áreas destinadas ao alojamento, ao manejo e ao atendimento de qualquer eventualidade clínica com os animais presentes.

IV – Disposições gerais:

a) de modo geral, o Responsável Técnico deve interferir no sentido de solucionar as irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética e, quando necessário, dar conhecimento das irregularidades constatadas aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária, sejam esses da saúde, da agricultura ou do meio ambiente, de acordo com a irregularidade encontrada;

b) deve participar, sempre que possível, da elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e normas zootécnicas vigentes,

assim como, o cumprimento dos princípios de bem-estar animal, de acordo com os princípios acima citados das cinco liberdades e as necessidades de cada espécie;

c) deve estar presente, obrigatoriamente, durante todo o evento;

d) deve colocar-se à disposição dos participantes do evento, assim como do público, emitindo informações e esclarecimentos, dentro de sua área de atuação, sobre o evento e animais participantes;

e) estabelecer intercâmbio com os órgãos oficiais, como Defesa Sanitária Animal, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e outros.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é enquanto durar o evento.

24. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

As empresas de resíduos dos Serviços de Saúde, caracterizam-se por serem empresas passíveis de ação e responsabilidades técnicas interdisciplinares.

O Responsável Técnico (RT) pela elaboração, implantação e monitorização do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) e pelo estabelecimento gerador de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), quando no exercício de suas funções, deve:

- a) elaborar e encaminhar o PGRSS ao órgão competente;
- b) conhecer os procedimentos técnicos e administrativos para licenciamento ambiental do estabelecimento gerador de RSS e certificar que o mesmo esteja devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- c) estar ciente de que o PGRSS é uma atividade interdisciplinar, ou seja, deverá ser elaborado, implantado e acompanhado por uma equipe multidisciplinar;
- d) estar ciente da necessidade de ações integradas envolvendo questões de saúde coletiva e meio ambiente;
- e) certificar-se de que a cópia do PGRSS esteja disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;
- f) elaborar o plano, obedecendo a critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e de limpeza pública;
- g) conhecer os procedimentos técnicos de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de RSS;

h) ter conhecimento sobre os potenciais riscos químicos, físicos, biológicos e radioativos à saúde e ao meio ambiente decorrentes do mau gerenciamento e disposição final de RSS;

i) ter conhecimentos em biossegurança;

j) orientar o profissional competente na elaboração de projetos de construção de espaços físicos destinados ao depósito e acondicionamento temporário de RSS;

k) orientar programa integrado de controle de vetores e de roedores;

l) orientar a coleta seletiva no estabelecimento gerador de RSS priorizando a identificação e a segregação na origem;

m) executar os trabalhos visando a não geração, minimização, reutilização e reciclagem dos RSS;

n) exigir que os recipientes, contêineres e locais de armazenamento temporário dos RSS, sejam mantidos limpos e desinfetados com periodicidade e produtos adequados;

o) adotar medidas de controle de efluentes líquidos com risco de contaminação ambiental, oriundos dos RSS;

p) só permitir a utilização de produtos aprovados pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, e orientar a empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;

q) conhecer tecnologias de neutralização de RSS;

r) conhecer os principais microrganismos responsáveis pelas contaminações veiculadas pelos RSS;

s) capacitar e qualificar a mão de obra necessária aos procedimentos de identificação, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada de RSS;

t) orientar e treinar equipes de trabalho de estabelecimentos geradores de RSS, envolvendo o quadro de terceirizados, os setores de higienização e limpeza, engenharia de segurança e medicina do trabalho, em consonância com as legislações de saúde e ambiental vigentes;

u) definir os tipos de Equipamento de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados pelos funcionários ligados ao setor de higiene, bem como a simbologia padronizada dos diversos equipamentos, materiais e compartimentos relacionados com os RSS;

v) manter registro dos dados qualitativos e quantitativos relativos ao RSS, para monitoramento e atualização do PGRSS;

w) manter registro de acidentes de trabalho envolvendo RSS;

x) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos geradores de resíduos dos serviços da saúde, especialmente quanto aos regulamentos e normas que envolvam a atividade e a legislação da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária e órgãos de meio ambiente nas três esferas públicas.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais.

25. HARAS, JÓQUEIS-CLUBES, CENTROS DE TREINAMENTO E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS

São classificados como:

- Haras: estabelecimentos nos quais são criados equinos para qualquer finalidade;
- Jóquei-clube: estabelecimentos destinados à realização de corridas de cavalos e nos quais são mantidos equinos de propriedade de seus associados;
- Hípica: estabelecimentos nos quais são mantidos equinos e realizados exercícios de sela e/ou saltos, para uso de seus associados e/ou exibição pública;
- Centro de Equoterapia: estabelecimentos nos quais os equinos são utilizados como meios de reabilitação, de educação e de inserção social, para melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- Centro de treinamento para vaquejadas: estabelecimentos nos quais os equinos são hospedados, tratados e treinados para o esporte.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) orientar o gerenciamento dos estabelecimentos de reprodução, esporte, terapêuticos e/ou lazer;
- b) planejar e executar projetos de construções rurais específicos à atividade-fim;

c) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se referem ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e/ou medidas sanitárias;

d) orientar e capacitar à equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhe ensinamentos necessários à segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal, orientando inclusive sobre a importância de um programa de higiene e saúde dos trabalhadores da empresa;

e) orientar sobre a importância da higiene e da saúde do pessoal responsável pelo manuseio dos animais;

f) assegurar a biossegurança do empreendimento;

g) assegurar o isolamento do estabelecimento de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;

h) assegurar a higiene das instalações e adjacências, mantendo controle de pragas e vetores;

i) manter controle rigoroso de acesso a pessoas e veículos ao interior do estabelecimento e responsabilizar-se pelo ingresso de equinos e outros elementos de reprodução animal no estabelecimento;

j) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

k) assegurar o bem-estar dos animais e tomar providências para que, quando necessário, seja feita uma contenção adequada dos animais;

l) no caso do estabelecimento, executar procedimento de reabilitação em animais, as respectivas atividades deverão ser prescritas por profissional capacitado em fisioterapia veterinária;

m) destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;

n) notificar as autoridades dos órgãos ambientais a ocorrência de impactos ao meio ambiente;

o) orientar o tratamento e o uso racional de efluentes, dejetos, lixo, restos de medicamentos e rações;

p) dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

q) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;

r) orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral, medicamentos, mantendo um rigoroso controle de entrada das matérias-primas e prazos de validade;

s) proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e as águas servidas;

t) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas, além da área de isolamento;

u) orientar programa de controle integrado de vetores e pragas;

v) ter conhecimento sobre a legislação de Defesa Sanitária Animal, fazendo cumprir as normas em vigor;

w) representar o haras no serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;

x) providenciar e apresentar, periodicamente, exames laboratoriais e provas diagnósticas para anemia infecciosa equina, mormo e demais patologias, segundo critérios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

y) assegurar o encaminhamento de material para exames laboratoriais, em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;

z) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as vacinas obrigatórias e a idade dos equinos;

aa) estabelecer programa de vermifugação do plantel;

ab) assegurar a organização da farmácia do estabelecimento, realizando o descarte de medicamentos com data vencida, conforme legislação ambiental vigente;

ac) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal, sempre que se fizer necessário;

ad) providenciar documento sanitário que ateste a saúde dos equinos e o seu destino;

ae) emitir documentos informativos da raça e/ou da linhagem;

af) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais.

26. LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, DIAGNÓSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS

O Responsável Técnico (RT), quando no exercício de suas funções, deve:

- a) responder tecnicamente pelos exames executados;
- b) desenvolver e coordenar atividades de análises clínicas, baseadas em sua qualificação, habilidade e treinamento;
- c) orientar quanto aos procedimentos de coleta de material em propriedades rurais, granjas, frigoríficos e indústrias para exames laboratoriais, observando-se a correta identificação das amostras, sua conservação, envio seguro e recebimento;
- d) aplicar metodologia analítica reconhecida e validada cientificamente;
- e) dar sugestões de melhoria, quando aplicável;
- f) ser responsável pela liberação final dos resultados na área técnica;
- g) supervisionar/coordenar as atividades técnicas executadas;
- h) orientar tecnicamente, quando necessário, os clientes e Médicos Veterinários;
- i) orientar os funcionários quanto a risco ocupacional, treinamento específico e capacitação;
- j) participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
- k) adotar e aplicar manual de boas práticas e analisar perigos e pontos críticos de controle;
- l) reciclar e capacitar funcionários sob sua responsabilidade nos procedimentos documentados aplicáveis;

m) montar um manual de normas e protocolos de procedimentos e implantar normas de biossegurança;

n) fazer cumprir os requisitos especificados nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;

o) fazer cumprir a política da qualidade, no que se aplica ao seu cargo;

p) assegurar o descarte seguro de material e ter um planejamento do gerenciamento de resíduo de serviços de saúde e animais sinantrópicos, além de desenvolver atividades relacionadas à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação vigente;

q) participar de congressos, feiras e exposições;

r) estar inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos;

s) procurar uma empresa certificadora credenciada;

t) conhecer a legislação e notificar doenças animais de notificação obrigatória aos órgãos competentes;

u) ter os standards clínicos e laboratoriais referendados, e referendar os testes de sensibilidade microbiana;

v) seguir as diretrizes para montagem de laboratório;

w) ter procedimento de uso, manutenção, desinfecção e certificação de “capelas” (cabine de biossegurança);

x) manter o controle dos instrumentos (microscópios, centrífuga, etc.), esterilização, limpeza de vidraria e equipamentos de segurança;

y) manter o registro de reagentes;

z) manter controle com laboratório de referência e ensaios de proficiência e determinar o desempenho do laboratório na realização de um ensaio por meio de comparação inter-laboratorial;

aa) implantar e controlar o uso de indicadores e acreditação do laboratório nas áreas de bacteriologia, bioquímica, hematologia, parasitologia e urianálise;

ab) verificar resultados inadequados e analisar as causas.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

26.1 TERAPIA CELULAR E BANCO AUTÓLOGO E HETERÓLOGO DE CÉLULAS-TRONCO DE TECIDOS FETAIS E ADULTOS DE CANINOS, FELINOS E EQUINOS

A terapia celular com células-tronco ainda está em estágio experimental, por isso, qualquer procedimento deve ter um protocolo registrado na comissão de ética da entidade em que são realizados os procedimentos. Por ser experimental, não poderão ser cobrados honorários pela realização dos procedimentos.

Os bancos privados ou pertencentes a uma universidade ou a um instituto de pesquisa, são responsáveis por selecionar doadores, coletar, transportar, registrar, processar, armazenar, descartar e liberar células e tecidos de polpa dentária e tecido adiposo para uso terapêutico de terceiros ou do próprio doador. As células-tronco, armazenadas nesses bancos, são provenientes de doações e poderão ser utilizadas por qualquer paciente que necessite, pois, devido às propriedades

imunocompatíveis, não há necessidade de testes de compatibilidade para sua utilização. A utilização das células-tronco deve ser espécie-específica, desde que haja indicação de Médico Veterinário ou Zootecnista para tal procedimento e que seja justificada adequada e claramente.

No caso do banco autólogo, as células-tronco são de uso exclusivo do paciente doador indicado.

Os bancos acima mencionados, deverão ter um Responsável Técnico (RT) registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária ao qual pertence à entidade processadora.

Cabe ao Veterinário ou ao Zootecnista responsável:

a) ter capacitação comprovada na área (por meio de cursos, estágios ou notório saber) e capacitar sua equipe de trabalho, pois os ensaios de isolamento de células-tronco e expansão celular devem ser realizados ou supervisionados por pessoal experiente, qualificado em cultivo celular de células-tronco ou equivalente;

b) zelar pela garantia de padrões técnicos e de qualidade em todo o processo de obtenção, transporte, processamento, armazenamento, liberação, distribuição, registro e utilização de células tronco derivadas de tecidos adultos com fins terapêuticos;

c) garantir a disponibilidade de células-tronco de tecidos adultos, provenientes de doação voluntária e anônima, para fins terapêuticos de terceiros ou para manutenção do próprio doador, com qualidade e segurança;

d) estar atualizado quanto à regulamentação do funcionamento de bancos de células-tronco de tecido adiposo para fins terapêuticos;

- e) cuidar do bem-estar dos doadores e receptores;
- f) manter todos os registros atualizados;
- g) tomar todas as providências com relação ao controle de resíduos;
- h) ter protocolo de coleta estabelecido pela empresa e aceito pela comissão de ética;
- i) realizar conferência da documentação, registro das condições, integridade e identificação das amostras;
- j) controlar a entrada das amostras com identificação que permita sua rastreabilidade;
- k) orientar o preparo do meio e soluções de cultivo destinadas à cultura celular;
- l) acompanhar a expansão das células-tronco in vitro;
- m) acompanhar o procedimento de congelamento celular a fim de suprir toda a exigência do mercado;
- n) controlar e organizar o banco;
- o) controlar as linhagens desse banco, com relação ao aspecto cariotípico e à presença de contaminantes;
- p) planejar instalações e infraestrutura específica física do banco de células-tronco, sendo de uso e acesso exclusivo para tal finalidade, devendo ser constituídas por ambientes contíguos em uma disposição que permita uma circulação com fluxo adequado, tanto de pessoal como de material.

É aconselhável contar com:

- Sala de recepção para atendimento de clientes;
- Sala de lavagem e esterilização de material;
- Sala administrativa destinada aos trabalhos de secretaria e ao arquivamento de documentos;

- Laboratório de cultivo celular composto por área de recepção das amostras e isolamento in vitro, área de cultivo e expansão celular e área exclusiva para armazenamento das amostras. Essas áreas podem estar instaladas em uma sala exclusiva para tal finalidade ou ser compartilhada.

As salas devem:

- Ter cantos da parede arredondados;
- Ter piso de superfície lisa, que facilite a limpeza e a desinfecção;
- Não possuir janelas ou qualquer comunicação com o meio externo;
- Ter ar-condicionado;
- Ter lâmpada UV no teto e nas paredes;
- Não possuir qualquer instalação hidrossanitária, como pias, ralos ou lavatórios.

Os equipamentos mínimos necessários para o laboratório de cultivo celular são:

- Incubadora de CO₂;
- Cilindro de CO₂ de 40 kg ou 33 kg tipo K acoplado por uma mangueira à incubadora;
- Tomada 220 V padrão três pinos e próxima do local de instalação;
- Bancada em metal ou madeira com capacidade para 150 kg, medindo 1,50 m (largura) x 1,20 m (profundidade) x 1 m (altura);
- Bandeja em plástico, metal ou aço inoxidável com capacidade para cinco ou quatro litros de água destilada;

- Fluxo laminar vertical ou horizontal com presença de lâmpada UV, devendo ser validado periodicamente;
- Banho-maria;
- Microscópio invertido com contraste de fase;
- Refrigeradores a $4^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$ e congelador com temperatura de $- 20^{\circ}\text{C}$,
- Refrigerador invertido 86°C , para o processamento de congelamento celular;
- Tambor de nitrogênio líquido com os equipamentos de proteção individual recomendados e centrífuga de bancada com controle de rotação e de tempo;
- Destilador de água;
- Autoclave.

26.2 TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS DE COLETA AO LABORATÓRIO

- Obedecer aos prazos, as condições de temperatura e aos padrões técnicos definidos no manual técnico operacional do laboratório, visando à manutenção da integridade e estabilidade da amostra, além de garantir a segurança do pessoal e do ambiente;
- As amostras coletadas fora das dependências do laboratório deverão ser acondicionadas a uma temperatura de 20°C e transportadas em uma solução de transporte que será previamente fornecida pelo laboratório;
- As amostras deverão ser transportadas em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável e impermeável, exclusivo para essa finalidade, identificado com a

simbologia de risco biológico, com os dizeres “Amostras Biológicas”, e com o nome e endereço do laboratório de destino e do responsável pelo envio.

26.3 RECEPÇÃO DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS NO LABORATÓRIO

- O laboratório de células-tronco deve realizar conferência da documentação, registro das condições de embalagem, integridade e identificação das amostras;
- Deve ser realizado o registro de entrada das amostras, com identificação que permita a sua rastreabilidade.

26.4 PROCESSAMENTO E ISOLAMENTO DAS CÉLULAS-TRONCO

- Durante todo o processamento, deverá haver um rigoroso controle das linhagens desse banco, com relação ao aspecto cariotípico e à presença de contaminantes;
- Após isolamento in vitro, as CTM multipotentes precisam apresentar as seguintes características:
 - Aderência ao plástico;
 - Morfologia fibroblastoide;
 - Potencial in vitro de diferenciação em tecidos mesodermiais como osso, cartilagem e gordura;
 - Cariótipo estável.

26.5 ARMAZENAMENTO DA AMOSTRA

- As amostras criopreservadas devem ser depositadas em um local fixo e pré-determinado que permita sua localização com facilidade, rapidez e segurança, devendo haver congeladores ou reservatórios específicos e exclusivos para amostras processadas e ainda não liberadas, para amostras liberadas e para amostras contaminadas;
- Deve ser mantido registro das condições dos refrigeradores, congeladores ou reservatórios de armazenamento, documentando a temperatura ou o nível de nitrogênio;
- O volume de nitrogênio líquido nos reservatórios deve ser controlado e registrado pelo menos duas vezes por semana.

26.6 UTILIZAÇÃO DAS CÉLULAS-TRONCO

- O procedimento de descongelamento celular e o procedimento cirúrgico de implantação devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário previamente capacitado;
- Emissão de laudos essenciais ao exercício da Medicina Veterinária.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de 40 (quarenta) horas semanais.

27. INDÚSTRIAS DE PELE E COUROS

Quando no desempenho de suas funções técnicas, para as indústrias de Pele e Couros, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) acompanhar a avaliação do projeto pelo órgão ambiental;
- b) conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à indústria de peles e couros a que estão sujeitos esses estabelecimentos, sendo de sua responsabilidade as irregularidades atentadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- c) ter conhecimento da qualidade e da origem da matéria prima;
- d) ter conhecimento do estado sanitário dos produtos da matéria-prima;
- e) orientar quanto à aquisição dos produtos químicos utilizados na indústria;
- f) orientar quanto ao controle e/ou combate de animais sinantrópicos;
- g) acompanhar o destino dos efluentes industriais e fazer respeitar as leis de proteção ao meio ambiente;
- h) orientar e capacitar os funcionários quanto às regras de segurança na manipulação dos couros e peles (risco de zoonoses - exemplo: brucelose);
- i) conhecer os aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais.

28. INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS E ZOOTÉCNICOS

O responsável técnico dos estabelecimentos que industrializam produtos de uso veterinário, quando no exercício de suas funções, deve:

a) conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à industrialização de produtos de uso veterinário, a que estão sujeitos esses estabelecimentos, sendo corresponsável pelas irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;

b) providenciar o registro do estabelecimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como a sua renovação;

c) certificar-se de que os produtos fabricados estão devidamente licenciados pelo órgão competente, providenciando as renovações necessárias;

d) mostrar conhecimento técnico sobre formulação e produção de farmacêuticos e/ou biológicos, conforme o caso;

e) conhecer o fluxograma de produção e orientar quanto aos aspectos de qualidade, especialmente em relação aos itens:

- Pesagem e estocagem de matéria-prima;
- Revisão do material de rotulagem;
- Adequada utilização dos equipamentos;
- Utilização de matérias-primas e produtos acabados de qualidade que atendam a legislação;
- Qualidade da água utilizada na indústria.

f) conhecer os relatórios técnicos dos produtos, quando do registro no Ministério da Agricultura, de acordo com os modelos

vigentes, providenciando as alterações que forem solicitadas pelo órgão competente;

g) orientar e avaliar os testes de controle de qualidade realizados com os produtos e com as matérias-primas, ficando, a critério do RT, a aprovação ou reprovação dos produtos para o uso a que se propõe;

h) assegurar que os produtos, que necessitam de refrigeração, estejam acondicionados adequadamente, mantendo registros de monitorização da temperatura;

i) manter amostras dos produtos fabricados, assim como os registros de produção e controle devidamente assinados, em número suficiente e pelo período de tempo especificado na legislação vigente;

j) orientar quanto aos cuidados na higiene de equipamentos industriais;

k) orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos funcionários, a paramentação e os procedimentos adotados no ambiente de trabalho;

l) adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente, provocados pelo estabelecimento;

m) estabelecer controle integrado de pragas e vetores;

n) efetuar controle de resíduos, de descarte de produtos vencidos e de retorno de embalagens vazias (logística reversa);

o) garantir controle do transporte de produtos perigosos;

p) conhecer os aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais.

29. MINHOCULTURA

Minhocultura é o estabelecimento que tem como objetivo especial a criação de minhocas destinados à comercialização.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) acompanhar a avaliação do projeto pelo órgão ambiental;
- b) orientar quanto ao ambiente natural ótimo para o desenvolvimento da criação;
- c) manter a área de criação isenta de produtos químicos indesejáveis que venham prejudicar a qualidade dos húmus produzidos;
- d) orientar o proprietário por ocasião da aquisição de animais a serem criados quanto à origem da matéria-prima produzida, bem como dos animais que venham a ser comercializados;
- e) acompanhar o processo de manipulação de extração de produtos apoterápicos (lumbrofoedrina);
- f) desenvolver medidas de controle de pragas, que possam prejudicar a criação;
- g) conhecer os aspectos legais a que está sujeita a atividade.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 6 (seis) horas semanais.

30. PERÍCIA JUDICIAL

A participação do Médico Veterinário e do Zootecnista no processo judicial, será como o de um perito (que é a pessoa de confiança do juiz) ou como o de um assistente técnico (que é a pessoa de confiança da parte que o indica), mas jamais será como um Responsável Técnico (RT), salvo se ele for uma das partes (requerente ou requerido).

I – O Médico Veterinário e o Zootecnista, quando designados pela Justiça em função técnica, devem:

a) atuar com absoluta isenção e imparcialidade, se nomeado perito; e com independência profissional, se nomeado assistente técnico, procurando demonstrar os acertos do seu cliente, embasado na ciência e na ética;

b) desempenhar suas funções com profissionalismo e senso de justiça;

c) conhecer os aspectos técnicos e legais da perícia civil para bem elaborar o laudo (na perícia criminal, o perito é chamado de “perito oficial” e está subordinado ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, pois é servidor público concursado);

d) proceder as diligências para individualizar o máximo possível o animal objeto de perícia;

e) agir com determinação técnica na avaliação de animais, seus frutos, rendimentos ou gravames (os animais são bens semoventes e a autoridade judicial pode determinar que o perito avalie também os prejuízos decorrentes da exploração);

f) fixar e fundamentar o custo de produção pecuário;

g) proporcionar relatório conclusivo de determinação de idade, sexo, raça do animal em questão;

h) garantir a condução com propriedade os diagnósticos de lesões;

i) assegurar a exata classificação taxionômica da fauna brasileira na perícia ambiental;

j) nas perícias, envolvendo intoxicações ou envenenamentos, assegurar também os exames de vestígios perinecroscópicos;

k) garantir a atuação nos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal e/ou de medicamentos que estão em conflito judicial;

l) na investidura de inventariante, agir com isenção e equidade;

m) nas questões que envolvem fraudes em animais, limitar-se aos fatos, e não a evidências;

n) na identificação de imperícia, agir sem corporativismo, servindo a Justiça, sem atacar a honra ou dignidade do imperito;

o) participar na determinação dos casos de imperícia;

p) atuar com destreza na arbitragem de valores consubstanciados em perdas e danos indenizatórios;

q) realizar com presteza a verificação da relação de parentesco.

31. PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA

Enquadram-se neste item, as empresas de planejamento, assessoria, assistência técnica e crédito rural.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) estar ciente de que, em alguns projetos agropecuários, há necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina uma corresponsabilidade com outros profissionais na elaboração e acompanhamento do projeto;

b) assessorar as empresas agropecuárias na elaboração e execução dos projetos, examinando todos os aspectos pertinentes, a saber:

- A viabilidade técnica de execução;
- A viabilidade econômica do projeto;
- Os mecanismos de créditos e financiamentos;
- Os recursos humanos necessários para viabilizar a execução; e
- As questões ambientais envolvidas;

c) prestar assistência especializada em sua área de atuação profissional, durante o planejamento e execução do projeto ou o tempo de vigência do contrato firmado;

d) adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente provocados pela execução do projeto, orientando adequadamente todo o pessoal envolvido em sua execução;

e) implantar programas de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

f) emitir laudos técnicos sempre que forem necessários;

g) fazer avaliação dos bens físicos e semoventes integrantes do empreendimento agropecuário;

h) garantir que os projetos desenvolvidos contemplem a legislação na área de rastreabilidade dos animais, disposição das excretas e efluentes para evitar contaminação do ambiente, especialmente os cursos d'água; carcaças; embalagens de medicamentos e lixo perigoso ou não;

i) estar perfeitamente inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas de planejamento agropecuário, no desenvolvimento de suas atividades.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 06 (seis) horas semanais.

32. PRODUÇÃO DE BICHO-DA-SEDA (SERICICULTURA)

Os estabelecimentos caracterizados pela produção de Bicho-da-Seda, são classificados em:

- Institutos de sementagem;
- Chocadeiras de raças puras;
- Chocadeiras de raças híbridas;
- Depósitos de recebimento de casulos.

O Responsável Técnico (RT) pelos estabelecimentos que se dedicam à produção e ao comércio de ovos, larvas e casulos do bicho da seda, quando no exercício de suas funções, deve:

a) estar apto a desenvolver todas as ações pertinentes à sementagem, à chocadeira e ao recebimento de casulos;

b) prestar orientação técnica (teórica e prática) aos funcionários envolvidos com a questão sanitária da empresa, principalmente sobre os aspectos higiênico-sanitários e manipulação de fômites, entre outros, pois, em última análise, é corresponsável pela qualidade dos trabalhos nesses locais;

c) orientar sobre o destino adequado para larvas e ovos contaminados, bem como para os restos de culturas e criações (camas de criação etc.) que possam provocar contaminações e/ou disseminação de enfermidades;

d) orientar o transporte das larvas e/ou ovos do bicho-da-seda quanto à acomodação dos mesmos, bem como sobre as demais condições que possam proporcionar estresse e/ou queda de resistência biológica;

e) assessorar tecnicamente a direção dos estabelecimentos quanto às exigências sanitárias emanadas dos órgãos oficiais para o cumprimento da legislação pertinente e seu regular funcionamento;

f) orientar quanto aos riscos possíveis de contaminação da espécie, a fim de obter a melhor higiene possível na manipulação dos casulos;

g) promover reuniões e palestras com o objetivo de orientar os criadores ligados à empresa quanto aos problemas sanitários e medidas preventivas;

h) conhecer a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados pelas empresas;

i) orientar a empresa na adoção de medidas higiênicas e de preservação da integridade física dos funcionários que trabalham na produção de ovos do bicho-da-seda, bem como atender às medidas de preservação do meio ambiente;

j) orientar os acasalamentos do bicho-da-seda;

k) garantir a coleta e o envio de materiais a laboratórios especializados, com objetivo de monitorar enfermidades nos lotes;

l) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 6 (seis) horas/semana.

33. SUINOCULTURA

As Suinoculturas, são propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de suínos, tanto de reprodutores machos e fêmeas para reposição, quanto cria, recria e engorda.

O Responsável Técnico (RT) pelos empreendimentos suinícolas que produzem matrizes, reprodutores e leitões cevados para o abate, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) orientar o gerenciamento do estabelecimento rural;
- b) implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e analisar perigos e pontos críticos de controle;
- c) orientar o proprietário quanto às exigências sanitárias e das instalações conforme instruções da Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agropecuária e da Pesca (SEDAP);
- d) planejar e executar projetos de construções rurais específicos à produção animal;
- e) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias, mantendo os registros atualizados para garantir a rastreabilidade dos animais;
- f) orientar e capacitar à equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhe ensinamentos necessários à segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal, orientando inclusive sobre a importância de um programa de higiene e saúde;

g) orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio dos animais;

h) assegurar a biossegurança do empreendimento;

i) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;

j) assegurar a higiene das instalações e adjacências, mantendo controle de pragas e vetores;

k) manter controle rigoroso de acesso à pessoas e veículos ao interior da granja e responsabilizar-se pelo ingresso de suínos e outros elementos de multiplicação animal no estabelecimento;

l) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;

m) destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;

n) notificar às autoridades dos órgãos ambientais as ocorrências de impacto ao meio ambiente;

o) orientar o tratamento e o uso racional dos efluentes, dejetos, lixo, restos de medicamentos e rações;

p) manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou fornos crematórios;

q) dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

r) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;

s) orientar o armazenamento correto de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral, e medicamentos, mantendo um rigoroso controle de entrada das matérias-primas e prazos de validade;

t) proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e as águas servidas;

u) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas e a área de isolamento;

v) estabelecer programa de controle integrado de pragas;

w) conhecer a legislação de defesa sanitária animal, fazendo cumprir as normas em vigor;

x) representar a granja no serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;

y) garantir a realização periódica de exames laboratoriais e provas diagnósticas para Peste Suína clássica, doença de aujeszky, brucelose, tuberculose, leptospirose, sarna e demais patologias, segundo critérios do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

z) assegurar o encaminhamento de material para exames laboratoriais em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;

aa) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as vacinas obrigatórias e a idade dos suínos;

ab) estabelecer programa de vermifugação do plantel;

ac) assegurar a organização da farmácia da granja;

ad) fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como “livres”, de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

ae) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;

af) providenciar documento sanitário que ateste a saúde dos suínos e o seu destino;

ag) emitir documentos informativos da raça e/ou da linhagem;

ah) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade é de, no mínimo, 06 (seis) horas semanais.

34. ZOOLOGÍCOS, PARQUES NACIONAIS, CRIATÓRIOS DE ANIMAIS SILVESTRES, EXÓTICOS E OUTROS

Os Zoológicos, Parques Nacionais, Criatórios de Animais Silvestres e Exóticos são classificados como:

- Jardins zoológicos (para visitação pública e fins educativos);
- Criatórios conservacionistas;
- Criatórios de animais silvestres com fins comerciais;
- Associações ornitológicas;
- Centros de triagem;
- Centros de reabilitação;
- Mantenedores de fauna silvestre;
- Criadouros científicos de fauna silvestre para fins de pesquisa;
- Criadouros científicos de fauna silvestre para fins de conservação;
- Criadouros comerciais de fauna silvestre;
- Estabelecimentos comerciais de fauna silvestre;
- Abatedouros e frigoríficos de fauna silvestre.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) acompanhar o projeto, aprovado pelos órgãos ambientais competentes, exigindo o cumprimento de todas as suas etapas;

b) orientar o manejo adequado para cada espécie, garantindo o bem-estar animal;

c) garantir a profilaxia dos animais e a higiene das instalações;

d) garantir tratamentos clínicos, cirúrgicos e preventivos para todos os animais do zoológico;

e) assegurar que todos os animais mortos no zoológico sejam necropsiados;

f) indicar a alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e a qualidade dos insumos;

g) planejar, implementar e controlar a alimentação dos animais. Atuar na área de nutrição e alimentação animal, utilizando conhecimentos sobre o funcionamento do organismo animal, visando ao crescimento saudável, sucesso reprodutivo, aumento de sua longevidade e bem-estar animal, suprimindo suas exigências, com equilíbrio fisiológico;

h) responder pela formulação, fabricação e controle de qualidade das dietas e rações para os animais silvestres, responsabilizando-se pela eficiência nutricional das fórmulas;

i) orientar a aquisição de matérias-primas de boa qualidade e de empresas idôneas, seu uso correto e legal;

j) avaliar periodicamente a qualidade da água, para abastecimento dos animais e para o consumo humano no estabelecimento;

k) fazer cumprir todos os atos que envolvam adequada captura e contenção de animais silvestres por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físicos;

l) notificar às autoridades sanitárias a ocorrência de eventos de interesse para a saúde pública e animal, como zoonoses e outras doenças diagnosticadas clínica e laboratorialmente por

profissional capacitado. Tal notificação deve ser acompanhada por laudo técnico emitido pelo responsável técnico ou outro profissional por ele designado para o assunto específico;

m) promover treinamento do pessoal envolvido com o manejo dos animais em todos os aspectos, a fim de garantir a segurança da população (visitantes), dos funcionários e dos animais;

n) assegurar que os trabalhadores sejam incluídos em programa de higiene e saúde;

o) orientar a adequação e manutenção das instalações;

p) estabelecer condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura;

q) estabelecer técnicas de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, pessoal e análises de laboratório;

r) adotar novas técnicas de produção, atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e para os pontos críticos de contaminação;

s) fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal capacitado para sua utilização;

t) manter os funcionários envolvidos, cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;

u) realizar atividades educacionais;

v) prestar atendimento ao público;

w) estar ciente e cumprir a legislação pertinente em vigência em sua área de atuação;

x) atender a todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, encaminhando os relatórios de acordo com a solicitação da instituição;

y) acatar e fazer cumprir as normas e legislações pertinentes à sua área de atuação, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem a fiscalização oficial;

z) pesquisar e propor formas mais adequadas de utilização dos animais silvestres e exóticos, adotando conhecimentos de biologia, fisiologia, etologia, bioclimatologia, nutrição, reprodução e genética, tendo em vista sua preservação;

aa) planejar, pesquisar e supervisionar a produção/criação dos animais do biotério, buscando seu bem estar, equilíbrio nutricional e controle genealógico;

ab) desenvolver métodos de estudo, tecnologias, conhecimentos científicos e outras ações para promover o desenvolvimento científico e tecnológico.

A carga horária do Responsável Técnico (RT), para esse tipo de atividade varia, de estabelecimento para estabelecimento. Confira as exigências da lei abaixo:

- Zoológicos: mínimo de 20 horas;
- Criatórios conservacionistas e científicos: mínimo de 06 (seis) horas semanais;
- Criatórios comerciais: mínimo de 06 (seis) horas semanais;
- Associações ornitológicas: enquanto durar o evento.

ANEXOS

ANEXO I – Anotação de Responsabilidade Técnica (RT) (Anexo 07 da Resolução 1041/13)



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO _____**

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RT Nº _____

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	CRMV - Nº
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE	CRMV - Nº
LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO)	
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	DURAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM O RT:
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO	
LOCAL/DATA	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF:	ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE CNPJ:

1ª via - contratado - 2ª via - Contratante - 3ª via - arquivo PF - 4ª via - arquivo PJ

ANEXO II – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa....., com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba sob no localizada na (cidade), Paraíba, neste ato representada por seu Sócio (ou Diretor), Sr. (naturalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF no e do RG no, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o(a) Sr.(a), (naturalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº..... e do RG no, Residente na Rua Cidade....., Estado, devidamente inscrito(a) no CRMV-PB sob no, doravante chamado (a) CONTRATADO(A), estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o “Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico” do CRMV-PB.

Cláusula Segunda: o(a) Contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de hora(s) e mensal de horas.

Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará pelo período de ano(s), iniciando em/.../.....

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de salário(s) mínimo(s), a título de remuneração ao (à) Contratado(a), devendo esta ser paga pela contratante até o dia do mês.....

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único: a empresa apenas poderá destratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585 Inc. II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava: o presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser submetido à apreciação do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB).

Cláusula Nona: as partes elegem o Foro da Comarca de para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Cidade), (data) de (mês) de 2014.

.....

(com firma reconhecida)
Contratado (carimbo)

.....

(com firma reconhecida)
Contratante (carimbo)

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO III – Tabela de Honorários

Sugestões de Honorários mínimos a serem cobrados sobre a atividade do Responsável Técnico:

Para 06 horas semanais: 1-2 salários mínimos

Para 12 horas semanais: 2-4 salários mínimos

Para 18 horas semanais: 3-6 salários mínimos

Para 24 horas semanais: 4-8 salários mínimos

Para 30 horas semanais: 6-10 salários mínimos

Para 36 horas semanais: 7-12 salários mínimos

Para 42 horas semanais: 8-14 salários mínimos

Para 44 horas semanais: 9-16 salários mínimos

Observação: A Tabela “supra” serve apenas como referencial, uma vez que o Conselho Regional de Medicina Veterinária não tem competência para estabelecer honorários profissionais. Desta forma, caso os profissionais envolvidos não acatem os honorários sugeridos, devem seguir a Lei 4950 de 22/04/66, que trata do salário mínimo profissional. Frise-se que os cálculos realizados indicam a remuneração mínima somente com o objetivo de orientar os profissionais; considerando-se os encargos sociais (INSS, FGTS, 13º, férias, etc.), tal remuneração para 06 (seis) horas semanais deveria ser de 1,6 salário mínimo mensais. Entretanto, admite-se a remuneração mínima conforme a tabela acima.

ANEXO IV – Termo de Constatação e Recomendação

TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO

EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

DATA: _____

IRREGULARIDADES ENCONTRADAS: _____

RECOMENDAÇÕES: _____

PRAZO PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS:

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

Assinatura do Proprietário ou Gerente

ANEXO V – Laudo Informativo
(Inciso III do Art. 26 da Resolução 722/02)

Ilmo. Sr.

Presidente do CRMV-PB

João Pessoa – PB

Eu, Médico Veterinário ou Zootecnista,
CRMV-PB nº exercendo as funções de Responsabilidade
Técnico (RT) na empresa, constatei tal(is)
irregularidade(s) que passo a relatar _____

Entendo que a(s) irregularidades(s) constadas(s) fere(m) os
dispositivos legais ou regulamentares. Desta forma, cumpre-me
pois, o dever de informar isentado, o envolvimento de meu nome
profissional quanto a essa atitude que considero irregular.

A Vossa consideração

Local e data

Assinatura com firma reconhecida

CRMV nº

**ANEXO VI – Baixa de Anotação de
Responsabilidade Técnica
(§3º do Art. 30 da Resolução 1041/13)**

Solicito de V. Sa., dar baixa na minha Responsabilidade Técnica anotada neste CRMV-PB pelo seguinte motivo:

Empresa:

Endereço:

Cidade: UF

CRMV-PB N°

Data da baixa:/...../20.....

Local e data da
comunicação:

Obs.: Comunicação obrigatória no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da baixa.

Carimbo ou nome legível e assinatura do profissional